

Agropecuária - Brasil



1290002817



TCC/UNICAMP N856n

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

INSTITUTO DE ECONOMIA

**CEDOC/IE**

**OS NOVOS INSTRUMENTOS DE  
FINANCIAMENTO DA AGROPECUÁRIA  
BRASILEIRA**

GUSTAVO PONTIN NOVAES  
R.A. 995086



Trabalho de conclusão do curso de Ciências Econômicas  
do Instituto de Economia da Universidade  
Estadual de Campinas sob orientação do  
Professor Doutor Pedro Ramos.



Campinas, dezembro de 2005

2606000752

# Agradecimentos

Aos meus pais Luiz Carlos Duarte Novaes e Luceli Pontin Duarte Novaes, por todo o apoio e amor dedicado a mim.

Ao meu orientador Prof. Dr. Pedro Ramos, pela orientação e contribuição na elaboração deste trabalho.

Aos professores do Instituto, colegas e amigos, que participaram direta e indiretamente deste trabalho.

**Aos meus pais,  
pelo amor dedicado  
a mim e meus irmãos.**

## Resumo

A agropecuária desempenhou um papel importantíssimo no desenvolvimento do Brasil desde o início da colonização. Apesar de o setor rural apresentar uma tendência de diminuição da participação na renda nacional à medida que a renda per capita aumenta, sua importância nos dias de hoje continua forte, principalmente para a geração de saldos comerciais. Esse setor apresenta uma série de especificidades que causam muitas vezes efeitos econômicos perversos, exigindo a intervenção do Estado para tornar a atividade viável. A política de crédito rural é um dos componentes da política agrícola. O surgimento do SNCR em 1965 foi um dos marcos dessa política, onde, através do crédito farto e subsidiado, logrou-se modernizar a agropecuária brasileira. Porém essa política entra em crise a partir de meados dos anos 80, onde a crise da dívida impõe um maior controle monetário e fiscal, diminuindo drasticamente o nível do crédito concedido ao setor. No início dos anos 90, há um ressurgimento das políticas tradicionais, com o reforço da PGPM e do Crédito Rural, porém a partir de meados da década tem início uma transformação do padrão de financiamento do setor, onde os velhos instrumentos são paulatinamente substituídos por novos. Cada vez mais voltados ao mercado e menos dependente dos recursos do Tesouro. E trataremos dos novos títulos criados pelo Plano Agrícola e Agropecuário 2004/05, onde se diversificou o portfólio de derivativos do agronegócio.

**Palavras-chaves:** agricultura, Brasil, financiamento, novos títulos, pecuária

# SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	5
<b>1. A ATIVIDADE AGROPECUÁRIA</b> .....	8
1.1 Um pequeno histórico.....	8
1.2 A importância da agropecuária como atividade econômica.....	11
1.3 As particularidades da agropecuária.....	13
1.4 A necessidade e importância da intervenção do Estado.....	17
1.5 Importância da criação de um sistema de financiamento adequado.....	22
<b>2. EVOLUÇÃO DO FINANCIAMENTO AGROPECUÁRIO</b> .....	24
2.1 Evolução do crédito agrícola até 1965.....	24
2.2 Construção do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR).....	27
2.3 Crise da política de crédito agrícola nos anos 80.....	34
<b>3. OS NOVOS MECANISMOS DE FINANCIAMENTO AGRÍCOLA NOS ANOS 90</b> .....	39
3.1 Principais mecanismos de política agrícola.....	39
3.2 A política agrícola dos anos 90.....	42
<b>4. OS NOVOS TÍTULOS FINANCEIROS DA AGROPECUÁRIA EM 2004</b> .....	64
<b>CONCLUSÃO</b> .....	68
<b>BIBLIOGRAFIA</b> .....	70
<b>ANEXOS</b> .....	72

# INTRODUÇÃO

O setor agropecuário desempenha na economia brasileira um papel de destaque, sendo de fundamental importância para o crescimento do país, principalmente pela manutenção de expressivos superávits comerciais com o resto do mundo, compensando de certa forma, o comportamento deficitário de outros setores.

Hoje, o chamado agronegócio acaba sendo responsável por 34% do PIB e por 32% dos empregos gerados no país. A produção brasileira vem batendo recordes atrás de recordes com um enorme aumento da produtividade média, graças ao avanço de investimentos em pesquisas e tecnologias, transformando os produtos brasileiros nos mais competitivos do mundo. O avanço da pesquisa somadas as características naturais como clima, solo e disponibilidade de área para plantio destacam o setor como de forte perspectiva de crescimento futuro.

É devido a essa enorme potencialidade de crescimento do setor agropecuário brasileiro que o estudo do crédito e dos demais aspectos ligados à agropecuária se justifica. Assim, essa monografia tem como objetivo descrever os mecanismos de financiamento da agropecuária brasileira, ao mesmo tempo em que trata das transformações por que passaram esses mecanismos ao longo do tempo.

Assim, essa monografia trata da evolução da política de crédito agrícola entre o período constituído entre a formação do Sistema Nacional de Crédito Rural até os dias de hoje. No primeiro capítulo tratamos sobre as questões da agropecuária como um todo, ou seja, analisamos o setor sobre diversos ângulos. Iniciamos o capítulo com um pequeno histórico, contextualizando no tempo a evolução histórica do setor.

Entendemos a importância da agropecuária para o desenvolvimento do país desde o início da colonização, até o período em que o café fornece os recursos necessários para o surgimento da indústria no Brasil.

Na segunda parte do primeiro capítulo trataremos da importância da agropecuária como atividade econômica, onde o setor oferta alimentos e matérias primas e consome recursos do setor urbano como máquinas e implementos agrícolas. Destacaremos a importância da exportação de excedentes agrícolas para a manutenção de uma balança comercial positiva, principalmente em países onde o setor industrial é deficitário em suas transações com o resto do mundo. Outro aspecto econômico importante tratado é a transferência de mão de obra entre os setores rural e urbano, destacando a forma como ocorreu esse deslocamento populacional no Brasil.

Na terceira parte do primeiro capítulo tratamos das particularidades da agropecuária contrastando com o setor industrial e colocamos diversas consequências econômicas dessas particularidades. Na sequência, na quarta parte analisamos o papel do Estado no desenvolvimento rural, destacando a importância de um tratamento diferenciado para o setor, devido à agropecuária se apresentar como uma atividade de alto risco e baixo retorno. E terminamos o primeiro capítulo discutindo a importância de um financiamento adequado para o bom desenvolvimento da atividade agropecuária.

No segundo capítulo começamos tratando da evolução do crédito rural no período que antecede o golpe militar de 64, mostrando que o crédito rural se transforma de um simples mecanismo de defesa do café em um mecanismo eficiente de política de modernização do setor, que é o assunto da segunda parte do segundo capítulo. Nessa parte tratamos da constituição do SNCR, colocando a importância da política de crédito rural subsidiado para a construção de um setor agropecuário

moderno no país. Já na terceira parte deste capítulo discutiremos a falência dessa política de subsídio creditício, em um período onde o Estado passava por uma grave crise fiscal e monetária. Destacaremos a diminuição do volume de crédito oficial geral para um quinto do valor consolidado no período anterior.

Já no terceiro capítulo trataremos dos novos mecanismos de financiamento agrícola que surgem nos anos 90. Iniciaremos com uma descrição dos principais mecanismos de política agrícola usados no país. A definição desses instrumentos é fundamental para entendermos as transformações por que cada instrumento passará nos anos 90. Após a descrição dos instrumentos trataremos da evolução e da transformação que passa a política de crédito agrícola no período.

No quarto capítulo, tratamos rapidamente dos novos títulos financeiros do agronegócio que surgem com o Plano Agrícola e Pecuário 2004/2005 através da Lei 11.076 que institui diversos novos títulos financeiros como: Certificado de Depósito Agropecuário (CDA), Warrant Agropecuário (WA), Certificado de Direitos Creditório do Agronegócio (CDCA), Letra de Crédito do Agronegócio (LCA) e Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA).

E terminamos essa monografia com a conclusão a respeito dessas transformações por que passou à política de crédito agrícola, onde ocorreu uma mudança na estratégia de intervenção do Estado no setor. Essas transformações que se iniciam com a crise de financiamento do Estado brasileiro nos anos 80, passando pela securitização das dívidas dos produtores ao mesmo tempo em que se estruturava o apoio mais efetivo do BNDES ao investimento no setor. E por fim a constituição de mecanismos privados de financiamento, principalmente para os produtores de *commodities*.

# 1 A ATIVIDADE AGROPECUÁRIA

Neste capítulo, faremos um breve histórico a respeito da atividade agropecuária no Brasil, destacando em seguida a sua importância enquanto atividade econômica. Na sequência destacaremos suas principais particularidades, contrastando com o setor industrial, e discutiremos a importância da intervenção estatal no setor para minimizar os impactos negativos de suas particularidades. E terminaremos o capítulo destacando a importância do financiamento adequado no desenvolvimento da atividade agropecuária.

## 1.1 Um Pequeno Histórico

A economia Brasileira desde os seus primórdios se desenvolveu com base na produção de poucos produtos primários. Devido à ausência de metais preciosos, “coube a Portugal a tarefa de encontrar uma forma de utilização econômica das terras americanas que não fosse a fácil extração de metais preciosos” (Furtado, C. , Formação econômica do Brasil, 1968, São Paulo, Coleção Os Grandes Nomes do Pensamento Brasileiro, Companhia Editora Nacional), com isso os portugueses iniciam aqui a extração de pau-brasil, depois a plantação de cana de açúcar, produto que eles já produziam em suas ilhas no atlântico. Com isso a própria colonização do país somente foi possível devido à produção agrícola. E foi devido a essa produção açucareira no litoral nordestino que se desenvolve a pecuária no interior, como uma atividade econômica reflexa e dependente.

A ocupação das terras no Brasil pelos portugueses assumiu um caráter de colonização de exploração, onde se procurava retirar da terra tudo o que pudesse ser utilizado no mercado europeu, tendo desde os primórdios uma economia voltada para o exterior. Nos primeiros duzentos anos da colonização, as terras pertenciam à coroa portuguesa, que as cedia a pessoas que quisessem e pudessem ocupar e explorar o território. Com isso foram



criados sistemas de produção de gêneros agrícolas cultivados no sistema de plantation, ou seja, em grandes propriedades monocultoras, escravistas e cuja produção era voltada à exportação.

No período entre 1922 e 1850, vigorava no Brasil o sistema de posse livre em terras devolutas, já que não havia uma regulamentação sobre a propriedade. Nesse período, a terra não tinha valor de troca, possuindo apenas valor de uso a quem a quisesse cultivar. Porém como vigorava a escravidão, os negros eram impedidos de ter acesso às essas terras e a imigração era muito fraca e restrita as cidades, o que impediu o surgimento de pequenas e médias propriedades.

A partir de 1850 ocorreram grandes mudanças como o fim da escravidão, o aumento da área cultivada de café e a entrada de imigrantes atraídos pela política de imigração européia do governo. A posse da terra que até então era livre, deixa de ser, como forma de forçar os imigrantes a trabalhar nas fazendas de café, garantindo o fornecimento de mão de obra barata aos latifúndios. A Lei de Terras passava a colocar as terras devolutas como propriedade do Estado, que somente as vendia através de leilões, impedindo o acesso do imigrante a elas. Os recursos arrecadados com os leilões financiariam a chegada de outros imigrantes, aumentando ainda mais a disponibilidade de mão de obra para as fazendas de café. Com isso, a posse da terra passa a ter grande valor e ser símbolo de poder.

No início da década de 30 do século 20, com a crise mundial de 1929, a economia brasileira, que na época era basicamente agroexportadora, também entrou em crise. Foi nessa época, com a crise do setor voltado ao mercado externo que tem início o processo de industrialização brasileiro e um maior incentivo à policultura voltada para o abastecimento do mercado interno. Na década de 1950 observou-se a aceleração industrial e a modernização da economia brasileira como um todo, o que também influenciou as atividades agrárias.

A partir de 1964 destacou-se o início da construção de um novo complexo agroindustrial nacional, caracterizado pela maior integração da agricultura com a indústria.

À agricultura coube o papel de fornecer alimentos para os grandes centros urbanos em formação, produzir matérias-primas industriais e mercadorias destinadas à exportação. Ao setor industrial coube a produção do maquinário agrícola, dos adubos e dos fertilizantes necessários para uma produção em grande escala. Contudo, com o regime militar, a concentração de terras assumiu enormes proporções, onde o êxodo rural em direção as grandes cidades deteriorou as condições de vida de imensas parcelas da população, tanto rural quanto urbana. A modernização levou à subordinação do setor agrário aos interesses urbanos e ao endividamento do pequeno produtor, pois o aumento crescente da produção resultou em preços cada vez menores para os produtos agrícolas, enquanto os insumos industrializados tornaram-se cada vez mais caros. A política agrícola pós-64 também privilegiou a grande produção, beneficiada por amplos subsídios, como os financiamentos facilitados, juros especiais para os produtos de exportação ou de interesse governamental (Pro - Álcool, de 1975) e as facilidades para a aquisição de terras em regiões de fronteira, como a Amazônia e a Região Centro-Oeste. Os pequenos produtores de alimentos, que não foram beneficiados pelos subsídios citados, tiveram dificuldades em integrar-se ao novo sistema, enfrentando o endividamento e a perda da terra.

“A modernização da agricultura brasileira teve o seu período de maior crescimento e intensificação com a estruturação do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), em 1965” (Belik, W. e Paulillo, L.F. em Mudanças no Financiamento da Produção Agrícola Brasileira, pág. 1, ano 2005, não publicado). Essa modernização do espaço agrário teve diversas características, com desdobramentos em outros setores. Entre eles, um grande êxodo rural, que teve uma velocidade sem precedentes, que jogou uma porcentagem enorme da população de uma só vez nas cidades. Contudo o setor urbano não foi capaz de absorver essa quantidade enorme de trabalhadores, causando um excedente estrutural de mão de obra, impedindo a elevação do salário urbano e promovendo a favelização das periferias das cidades. Outra consequência da modernização da agropecuária foi o aprofundamento da concentração fundiária e a expansão de grandes produções empresariais, devidos entre outros fatores ao governo beneficiar os setores exportadores e produtores de matérias-primas.

Já na década de 1980, com a crise do endividamento externo, a modernização da agricultura continuará, porém a uma velocidade menor da que vinha se desenvolvendo até então, com a estabilização da área cultivada e a perda de força da expansão da fronteira agrícola. Isso foi gerado principalmente pela recessão da economia da época e pela redução dos subsídios creditício, que foi brutal na época. “Na década de 80, o crédito oficial geral consubstanciado no SNCR reduziu-se a um patamar cinco vezes inferior ao que havia se consolidado no período anterior”. (Belik, W. e Paulillo, L.F. em Mudanças no Financiamento da Produção Agrícola Brasileira, pág. 1, ano 2005, não publicado)

Ainda hoje, o Brasil se destaca em termos mundiais como um grande produtor e exportador de produtos agropecuários, dentre os principais produtos se destacam o café, açúcar, soja, suco de laranja, carne bovina, porém ainda necessita de importação de alguns produtos principalmente o trigo, que vem sendo importado da Argentina, Canadá e Estados Unidos, onde recebe fortes subsídios governamentais, tornando a produção interna desvantajosa, devido à falta de aptidão climática para essa cultura.

## **1.2 A Importância da Agropecuária como Atividade Econômica**

Como dissemos anteriormente, a agropecuária teve um papel crucial para o desenvolvimento do país, principalmente a produção de açúcar e de café. A cana de açúcar permitiu a colonização do Brasil pelos portugueses e os recursos advindos do café possibilitaram ao país implantar a indústria.

Alem disso, no mundo todo a agropecuária exerce uma função importantíssima para o desenvolvimento econômico de um país, pois fornece alimentos e matérias primas não somente para o próprio setor rural, mas também para o setor urbano. Sem a produção de excedente no campo não seria possível a urbanização, sem a produção agropecuária não existiria muitos dos insumos da indústria. A própria industrialização tem início na Inglaterra com a fabricação de têxteis, usando lã de carneiro para produzi-la. O setor rural

não somente fornece recursos para outros setores, mas também consome recursos de outros setores. Hoje a agropecuária consome uma quantidade muito grande de sementes, defensivos agrícolas, fertilizantes e uma gama de máquinas agrícolas, contribuindo para o crescimento da produção industrial, gerando renda em outros setores e contribuindo para a expansão do mercado interno.

A exportação de excedentes agrícolas pode se tornar uma fonte importante de divisas, que contribui não somente para o próprio setor agropecuário como para todo o conjunto da economia. Muitos países, principalmente os subdesenvolvidos apresentam muitas vezes uma enorme dependência da exportação de uns poucos produtos agrícolas para a obtenção das divisas necessárias a importação de produtos de que necessitam. Mas não somente países subdesenvolvidos têm o setor agropecuário como um fator importante para a obtenção de saldos comerciais, o próprio Estados Unidos é um grande exportador de produtos agropecuários, sendo um dos principais concorrentes do Brasil no mercado internacional.

Outro aspecto importante é a transferência de mão de obra para outros setores, que pode ocorrer de forma equilibrada ou não. No caso dos países desenvolvidos essa transferência ocorreu de forma ordenada, com a indústria sendo capaz de absorver os que saíam do campo, conseguindo com isso que a vinda de trabalhadores rurais para a cidade não afetasse de forma negativa os salários urbanos, permitindo que os ganhos de produtividade fossem incorporados aos salários. Com isso essa transferência foi um fator importante para o desenvolvimento desses países, que conseguiram a mão de obra em volumes adequados para o crescimento industrial, ao mesmo tempo em que não ocorreu um desequilíbrio no setor urbano. No Brasil, diferentemente dos países desenvolvidos, ocorreu uma migração urbana de forma descontrolada, devido às péssimas condições de vida no campo e a uma estrutura fundiária concentrada. Porém mesmo no Brasil, essa transferência permitiu que o setor urbano industrial se desenvolvesse sem escassez de mão de obra, porém à custa de baixos salários urbanos.

Existe uma grande interdependência entre os diversos setores dentro de uma economia. “Assim, se o desempenho inadequado do setor rural pode representar foco de atraso para outros setores, a recíproca é obviamente verdadeira” (Accarini, J.H. Economia Rural e Desenvolvimento, ano 1987, pág 67, Petrópolis, Editora Vozes). Porém, apesar da importância do setor agropecuário para a economia, sua “participação na renda nacional declina à medida que a renda per capita aumenta” (Accarini, J.H. Economia Rural e Desenvolvimento, ano 1987, pág 68, Petrópolis, Editora Vozes). Essa é uma tendência estrutural, o setor rural vai deixando de ser o mais importante em termos de renda e emprego. Apesar de a produção crescer, o setor rural como um todo cresce menos que os demais setores, devido à baixa elasticidade da demanda de seus produtos. Como as pessoas não aumentam o consumo de alimentos na mesma proporção que sua renda, sua demanda declina conforme o aumento desta, sem, portanto diminuir em termos absolutos, diferentemente do setor industrial, muito mais dinâmico, sempre inovando e criando novas necessidades.

### **1.3 As Particularidades da Agropecuária**

A agropecuária é uma atividade econômica que apresenta uma série de particularidades que a diferencia de outras atividades como a indústria e o setor de serviços. São essas características que justificam um estudo diferenciado do setor, não sendo possível muitas vezes adotarmos as estruturas de análise do setor industrial para compreendermos o desenvolvimento do setor agropecuário. Apesar dos avanços apresentados pela pesquisa tanto de órgãos como a Embrapa e universidades, como de empresas de sementes, defensivos, fertilizantes e máquinas agrícolas, o setor ainda é caracterizado como fortemente dependente das condições climáticas. E essa dependência “condicionam as decisões e iniciativas tomadas pelo produtor” (Accarini, J.H. Economia Rural e Desenvolvimento, ano 1987, pág 29, Petrópolis, Editora Vozes), ou seja, o onde, como e quanto produzir.

A disposição espacial da produção agropecuária é outra dessas características. Cada região possui diferentes características climáticas, o que “na maioria dos casos, ou a produção rural se adapta ao clima presente num certo local ou, ali, simplesmente inexistente” (Accarini, J.H. Economia Rural e Desenvolvimento, ano 1987, pág 35, Petrópolis, Editora Vozes). Essa especificidade torna regiões diferenciadas em relação à produção de determinado gênero, podendo citar a produção de soja na região centro oeste, onde a ausência de geadas e a maior incidência solar permite a ela uma maior produtividade. Outro efeito da dispersão espacial da produção agropecuária é a diferenciação regional em relação a melhor ou pior localização, onde a distância dos mercados consumidores para a venda da produção limita o mercado de seus produtos, muitas vezes ficando refém de poucos compradores existentes na região. O mesmo acontece em relação à compra de insumos, devido à escassez de vendedores, o preço costuma ser maior em regiões afastadas. A falta de infra-estrutura em regiões de fronteira agrícola é outro fator que torna a lucratividade de produtores melhor localizados mais elevada. Transportar produtos volumosos em grandes distâncias, com estradas precárias torna nítida a desvantagem comparativa de determinadas regiões.

“Outra característica singular da produção rural é sua descontinuidade, também chamada de sazonalidade ou estacionalidade” (Accarini, J.H. Economia Rural e Desenvolvimento, ano 1987, pág 32, Petrópolis, Editora Vozes). Isso ocorre devido ao ciclo de produção depender de condições climáticas que não se repetem dentro de um mesmo ano agrícola, causando uma descontinuidade na oferta desses produtos. Isso implica que em determinados meses existe uma oferta muito grande, deprimindo os preços, ao mesmo tempo em que a compra de insumos também ocorre ao mesmo tempo, aumentando o preço dos mesmos. Além dos problemas citados acima, a sazonalidade da produção implica muitas vezes na ociosidade de capital empregado na atividade, na medida em que terras, tratores, mão de obra são subutilizadas em boa parte do ano.

A rigidez do ciclo produtivo não permite que o produtor interrompa a produção, nem retarde a produção no meio do ciclo, dificultando que a oferta e a procura se ajustem rapidamente, trazendo consequências importantíssimas quanto ao preço do produto e a

lucratividade do produtor. “Assim, uma vez posta em prática, a decisão do plantio terá reflexos a longo prazo, podendo tornar economicamente inviável alterá-la mesmo que as condições de mercado indiquem maior vantagem na exploração de outras culturas” (Accarini, Economia Rural e Desenvolvimento, ano 1987, pág 34, Petrópolis, Editora Vozes). Essa característica implica que as decisões de produzir são feitas antes da safra, e depois de tomada a decisão, a flexibilidade para alterações é muito baixa. É bastante comum após um aumento de preço de um determinado produto, no ano seguinte ocorrer um aumento da área plantada com um conseqüente rebaixamento de preço. Como a decisão é tomada com antecedência e praticamente não existe flexibilidade no ciclo biológico da planta, o produtor não poderá interromper sua atividade, mesmo após detectar o excesso de produção no mercado.

Os produtos da agropecuária também têm como uma de suas particularidades a alta perecibilidade e a baixa diferenciação de seus produtos. No caso da perecibilidade, a intensidade varia de produto para produto. Desde hortaliças, que tem um período de tempo muito curto, de alguns dias até que a produção se deteriore, até o caso dos grãos, que podem ser estocados em armazéns por períodos de tempo relativamente longos. Porém essa característica exerce uma pressão para que o produtor se desfça de seus estoques rapidamente sob pena de perder o produto. A baixa diferenciação dos produtos é outra característica marcante, o que permite que boa parte de seus produtos seja negociada em bolsas de mercadorias.

“Outro traço singular e importante do setor rural é a dificuldade de se transferir determinada variedade de planta de um local para outro” (Accarini, J.H. Economia Rural e Desenvolvimento, ano 1987, pág 35, Petrópolis, Editora Vozes). Ao se pesquisar uma variedade de planta para uma determinada região, ela dificilmente poderá ser utilizada com a mesma produtividade numa outra região onde as condições climáticas sejam diferentes. Isso implica que para cada região se faz necessário um esforço de pesquisa próprio, não sendo possível muitas vezes transferir avanços e tecnologia para regiões atrasadas. Abaixo, no quadro 1, indicamos as principais particularidades e/ou diferenças entre aspectos produtivos das atividades agropecuárias e industriais.

**QUADRO I**

Fonte: Ramos, P. Campinas, IE/UNICAMP (não publicado), 2005.

ESPECIFICIDADES OU ASPECTOS	ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS	ATIVIDADES INDUSTRIAIS
1. Condições Naturais/Terra (c. n.)	São importantes	Geralmente não são importantes.
2. Diversidade de métodos ou processos de produção	Geralmente permanece, pois se associam às c. n. e a outros aspectos (ex: produção orgânica)	Geralmente reduz-se, sendo que permanecem os mais eficientes ou de menores custos
3. Economias de escala na prod.	Ocorrência rara	Ocorrência generalizada
4. Dispersão geográfica	Relacionadas principalmente às condições naturais	Relacionadas aos mercados de insumos e de bens acabados
5. Perecibilidade e diferenciação dos bens produzidos	Alta a primeira e baixa a segunda (a qual depende da variedade ou de referências naturais)	Baixa a primeira e alta a segunda (a qual está associada às técnicas produtivas e particularidades dos bens)
6. Elasticidade-preço da demanda dos bens	Baixa, pois geralmente são bens de 1ª necessidade	Alta, exceto no caso de bens agropecuários processados
7. Elasticidade-renda da demanda dos bens	Baixa, idem. Variações sensíveis quando há demanda reprimida.	Alta, idem. Demanda muito sensível às variações do poder aquisitivo.
8. Economias de escopo ou de integração horizontal	Aproveitamento induzido pelos riscos, seja de produção, seja de preço.	Aproveitamento induzido pelas oportunidades de mercado e pelas sinergias produtivas.
9. Especificidade dos ativos de produção	Não é alta e não é generalizada (ex. a própria Terra e o trator).	É alta e generalizada (ex: linha de montagem).
10. Sazonalidade produtiva	Existe e é generalizada (ciclos de produção – curto e longo)	Existe em algumas agroindústrias processadoras (ex: usinas/destilarias)
11. Preços dos recursos produtivos (insumos e equipamentos)	Relativamente fixos ou administrados (produção sob controle de oligopólios)	Relativamente fixos, exceto no caso de bens agropecuários ou matérias-primas agrícolas
12. Preços dos bens produzidos	Geralmente flexíveis ou instáveis (principalmente commodities)	Geralmente fixos, exceto nos casos de estruturas não concentradas
13. Processo/tempo de trabalho e processo/tempo de produção	Tarefas diversas e fluxo não contínuo, jornada diária mutável e tempo de produção maior.	Tarefas especializadas e fluxo contínuo, tempo de trabalho igual ao tempo de produção.
14. Determinantes da elevação da eficiência produtiva	Inovações biológicas, mecânicas, e químicas para elevar produtividade da terra, do capital e do trabalho.	Inovações mecânicas e químicas para elevar a produtividade do trabalho e do capital.



Os riscos enfrentados pelo setor agropecuário são substancialmente maiores do que os riscos sofridos em outros setores. Além dos riscos inerentes a qualquer atividade produtiva urbana, o setor rural apresenta ainda o risco climático e o risco de ataque de agentes biológicos como pragas, que causam prejuízos consideráveis e muitas vezes inviabilizam a produção. Geadas, chuvas em excesso, secas prolongadas são eventos relacionados à natureza que o homem pode minimizar, porém não pode impedir por completo. pragas agrícolas e doenças animais como febre aftosa são objetos de intensa pesquisa, porém os riscos de surgimento de novas pragas e novas doenças que devastem a produção ou impeçam a exportação como a própria febre aftosa, são grandes.

Com isso, “a atividade rural tende a propiciar baixo retorno e elevado risco quando comparada com outras atividades econômicas” (Accarini, J.H. Economia Rural e Desenvolvimento, ano 1987, pág 37, Petrópolis, Editora Vozes). Porém o setor encontrou formas, não somente de minimizar esses riscos, mas também aumentar seu retorno financeiro como a venda de produtos através de cooperativas, o emprego de irrigação, melhoramento genético de plantas e animais e a diversificação da produção.

#### **1.4 A Necessidade e a Importância da Intervenção do Estado.**

Existe uma série de motivos para justificarmos a intervenção do Estado na agropecuária. A importância para o abastecimento interno de alimentos e insumos para a indústria, a importância para geração de divisas provenientes da exportação desses produtos, a dependência de condições climáticas e a sazonalidade da oferta com sua consequente pressão baixista nos preços, “as especificidades do setor, particularmente as flutuações de produção e dos rendimentos físicos associados tanto a fatores climáticos como a maior rigidez do processo produtivo que dificulta ajustes rápidos às mudanças nas condições de mercado” (Buainain, A.M. e Souza Filho, H.M. em A Política Agrícola no Brasil: Evolução e principais instrumentos, ano 2005, pág. 4, não publicado) e todos os

desdobramentos que acarreta, tanto para o produtor quanto para a economia como um todo, torna a intervenção do Estado no setor rural uma tradição “secular”.

Como o fluxo de receita se concentra no momento da venda do produto, a ausência de um financiamento adequado para o custeio da produção durante o resto do ano, pode gerar uma quantidade produzida muito abaixo do produto potencial, o que torna a intervenção do Estado, através do fornecimento de um crédito compatível com as necessidades do setor, desejável socialmente. O maior risco associado à produção agropecuária, tanto o risco inerente a qualquer atividade econômica, como o risco climático e biológico, cria a necessidade do Estado criar um seguro agrícola. Não somente pela possibilidade de abandono da atividade pelo produtor, devido a uma perda da produção, mas também para diminuir os juros cobrados pelo setor financeiro, devido ao alto risco. A ausência deste mecanismo de proteção prejudicaria o desenvolvimento da atividade, e devido à interdependência entre os diferentes setores da economia, um mau funcionamento do setor rural causa impactos negativos na economia como um todo, sendo de fundamental importância que o Estado intervenha nas variáveis relevantes que afetam o setor para garantir o abastecimento interno de produtos essenciais.

Essa intervenção se dá “ex-ante”, com o Estado influenciando as variáveis-chaves que afetam decisões sobre “o que”, “como” e “quanto” produzir, e se dá “ex-post”, com o Estado intervindo na absorção de excedentes ou na administração da escassez.

Antonio Marcio Buainain e Hildo Meireles de Souza Filho, em seu artigo citado anteriormente, descrevem os quatro principais fatores que condicionam o desenvolvimento rural, são eles:

1. Os incentivos que os produtores têm para investir e produzir;
2. A disponibilidade de recursos particularmente terras, águas, mão-de-obra e capital;
3. Acesso aos mercados, insumos e serviços;

4. As instituições que influenciam as decisões dos agentes e sua capacidade de produzir.

Esses quatro fatores, de uma forma ou de outra, são afetados tanto pela política macroeconômica do Estado como pela política agrícola propriamente dita. A política macroeconômica engloba uma série de políticas:

- Fiscal;
- Monetária;
- Cambial;
- Comercial.

A política cambial é um dos principais fatores que afetam a produção rural, não somente determinam os preços relativos internos como também determinam os preços relativos com o resto do mundo. O fato dos produtos agropecuários terem como característica uma certa homogeneidade, permite que seus preços sejam cotados em bolsas de mercadorias, não somente nacionais como estrangeira, tornando esses produtos comercializáveis e portanto tendo preços cotados em moeda estrangeira. Isso torna o produtor dependente da taxa de cambio para manter sua competitividade, tanto no mercado interno quanto no mercado externo.

A política comercial é outro aspecto da política macroeconômica que exerce um importante papel para o setor agropecuário. Tarifas alfandegárias, quotas e barreiras sanitárias determinam o nível de proteção econômica do setor. O setor rural de países desenvolvidos costuma ter altos níveis de proteção, dificultando ou impedindo a importação de produtos agropecuários de outros países, ou seja, a política comercial não somente repercute em produtores internos, mas também em produtores externos. A política fiscal (controle do déficit público e gastos públicos) é outro fator importante, pois determina a existência ou não de subsídios e incentivos fiscais. No caso de países desenvolvidos, a

existência de subsídios é um fator determinante para a sobrevivência da atividade agropecuária. A política monetária afeta as condições de financiamento (crédito e taxa de juros) da economia e ao mesmo tempo afeta a política fiscal, determinando a quantidade de gastos do setor público. Uma política monetária restritiva afetará o nível de crédito concedido ao setor rural, e por consequência sua rentabilidade, aumentando os custos da produção.

A política agrícola é a forma de o governo intervir especificamente no setor agropecuário, tentando afetar o nível tanto da oferta quanto da demanda desses produtos. Seus principais mecanismos são:

- Política de preços – mínimos e tetos;
- Política de comercialização e estoques;
- Financiamento (crédito);
- Seguro agrícola;
- Impostos/subsídios.

Em relação à política de preços, “seus objetivos específicos incluem reduzir o risco mais elevado que pode comprometer o desenvolvimento da produção agropecuária, melhorar a distribuição de renda inter e intra-setorial, incentivar a produção de alguns produtos específicos, estabilizar ou pelo menos reduzir as flutuações dos preços agrícolas”. (Buainain, A.M. e Souza Filho, H.M. em *A Política Agrícola no Brasil: Evolução e principais instrumentos*, ano 2005, pág. 12, não publicado). Os preços mínimos de venda são fixados antes do plantio, todos ou apenas alguns produtos são escolhidos. O preço pode ser único por produto, diferenciado por região ou tipo de produtor. A base para o cálculo desse preço mínimo são os custos de produção, total ou variável; relações de troca com outros setores; ou baseado no valor internacional do produto.

A política de comercialização e estoques é essencial para evitar problemas tanto na produção como na venda do produto, no plantio para garantir os insumos necessários como sementes e adubos, e na colheita para garantir as vias e os meios de transporte, os armazéns e os canais de venda, inclusive final. A política de financiamento visa garantir ao produtor o crédito necessário para todos os aspectos da produção, desde o plantio até a comercialização pós-colheita, pois uma falta de crédito adequado poderia deixar recursos ociosos. Normalmente essa política subdivide o crédito em três linhas: custeio, investimento e comercialização, com taxas de juros e prazos diferenciados, por linha de crédito, por região, por tipo de produto e produtor.

O seguro agrícola visa proteger o produtor contra imprevistos como secas e outros fatores climáticos, e biológicos como pragas. Uma falta de seguro leva o agricultor a optar por produtos, e por técnicas de plantio de menor risco, que nem sempre correspondem ao desejável para a sociedade. A política de impostos e os subsídios são duas políticas que afetam diretamente o preço e a demanda pelos produtos, com a possibilidade de isentar ou subsidiar produtos básicos da alimentação popular e sobretaxar produtos poluidores. A política de comércio exterior também é uma forma de política agrícola, onde se colocam limites à importação ou limites a própria exportação, no caso de risco de desabastecimento interno.

“Em resumo, dadas as variáveis e restrições estruturais, o comportamento e o desempenho do setor agropecuário refletem os efeitos combinados dos preços macroeconômicos e dos sinais enviados pela política agrícola” (Buainain, A.M. e Souza Filho, H.M. em *A Política Agrícola no Brasil: Evolução e principais instrumentos*, ano 2005, pág. 16, não publicado)

## **1.5- Importância da Criação de um Sistema de Financiamento Adequado.**

As particularidades da agropecuária criam necessidades diferenciadas de financiamento para o setor rural. O maior tempo de rotação do capital, quando comparado com a indústria, cria a necessidade de alongamento do crédito de custeio. Quanto mais longo for o ciclo produtivo de uma determinada cultura, maior a necessidade de capital de giro e maior o prazo do retorno do capital fixo, exigindo uma política de financiamento adequado para a viabilidade do negócio.

O crédito no Brasil sempre foi caro, devido ao baixo nível de poupança interna, além disso a atividade agropecuária apresenta riscos maiores que outros setores, como os colocados anteriormente, além de apresentar-se de uma maneira geral descapitalizada e com baixa liquidez, fazendo com que o setor exerça uma baixa atratividade aos bancos, quando comparados aos setores urbanos. “A disputa por crédito encarece o produto e induz à vigorosa seletividade... com os setores da economia que gozam de maior rentabilidade tendo menos dificuldades para se autofinanciar” (Rosa do E. Santo, B. Os caminhos da agricultura Brasileira, pág 151,).

Pela atitude arreada dos bancos em conceder crédito a custos razoáveis, o Estado usa a política agrícola para suprir o setor de crédito adequado, pois de outra forma poderia existir um descasamento entre o rendimento esperado pelo produtor e as suas obrigações para com a instituição financeira. O aumento da taxa de juros poderia levar o produtor a desistir de tomar o empréstimo e passar a operar em um nível de produção sub-ótimo, devido à incompatibilidade entre o serviço da dívida e o fluxo de rendimento futuro esperado. A alternância entre safras boas e ruins acaba retirando a capacidade de autofinanciamento do produtor, ao mesmo tempo em que aumenta consideravelmente os riscos, tanto para o produtor como para o credor. Esse risco maior coloca a agropecuária em uma situação dramática, onde o credor exige juros mais altos para compensar os riscos, ao mesmo tempo em que o produtor deseja juros mais baixos também para compensar os riscos. Assim, se

depende exclusivamente do mercado, os bancos cobrarão juros altos e exigirão garantias consideráveis, enquanto que o produtor, impossibilitado de contrair o empréstimo pela incompatibilidade da taxa de juros e a rentabilidade de seu empreendimento, optará por trabalhar em um nível abaixo do nível máximo. O que não é socialmente desejável.

É principalmente após 1965, quando o governo cria o SNCR (Sistema Nacional de Crédito Rural) que a modernização da agropecuária passa a ser possível. “O crédito agrícola foi o vetor da modernização no Brasil. Através de taxas de juros subsidiadas e de recursos fartos articulou-se toda uma cadeia de atividades, que passou a responder aos determinantes estabelecidos pela política macroeconômica do país. Em torno do crédito rural gravitam as atividades de assistência técnica, pesquisa agropecuária, seguro, armazenagem e todo um conjunto de ações ligadas a agro-industrialização das matérias-primas do campo” (Belik, W. e Paulillo, L.F., *Mudanças no Financiamento da Produção Agrícola Brasileira na Década*, pág. 3, não publicado).

Esse avanço da modernização agrícola demandava uma expansão expressiva do crédito rural, pois exigiu e criou novas demandas por máquinas, equipamentos, insumos de uma maneira geral, assim, quanto maior a intensidade da modernização, maior a demanda por outros setores, ou seja, a necessidade de crédito rural decorre da estratégia de modernização e a intensificação do capital no campo, sendo muito maior em regiões mais modernizadas, que passaram a adquirir insumos que antes eram produzidos internamente.

É por essas e outras que a forma de financiamento do setor rural muitas vezes determina a dinâmica e a forma de desenvolvimento da atividade como um todo, com o produtor investindo de forma moderada, de acordo com sua capacidade de pagamento. Origina-se daí a necessidade do Estado intervir através de uma política de crédito agrícola adequada para viabilizar e fortalecer a atividade. Porém, apesar da existência de mecanismos de financiamentos há muitas décadas, somente a partir de 65 é que se criará um sistema institucionalizado, devido a mudanças fundamentais no sistema bancário e na estruturação de um verdadeiro Sistema Financeiro Nacional.

## **2 EVOLUÇÃO DO FINANCIAMENTO AGROPECUÁRIO.**

Neste capítulo analisaremos a evolução histórica da política de crédito agrícola e a construção do SNCR (Sistema Nacional de Crédito Rural), destacando sua importância como o principal instrumento de sustentação da política de modernização. Depois examinaremos a crise dessa política agrícola nos anos 80.

### **2.1 Evolução do Crédito Agrícola até 1965**

Os primeiros financiamentos agrícolas no Brasil foram direcionados aos proprietários dos engenhos no período colonial e usados na aquisição de escravos, ferramentas e máquinas. No século dezenove, o crédito agrícola era quase que exclusivamente direcionado ao café, porém no período de expansão cafeeira o Estado não tinha um papel tão importante para o desenvolvimento da atividade, pois o “comissário” ademais de comprar a produção, financiava a expansão das plantações. Com o desenvolvimento da economia cafeeira as casas de exportação vão centralizando a comercialização da produção e passam a financiar os “comissários”, se transformando na principal fonte de financiamento da produção cafeeira. No fim do século 19 e início do século 20, tanto a exportação quanto o financiamento bancário passam para os bancos e comerciantes estrangeiros, modificando a estrutura do setor, promovendo a baixa nos preços internacionais do café, e um aumento nas margens de comercialização dos intermediários, criando uma crise para o setor.



Porem é com essa crise que o Estado inicia sua intervenção na comercialização e financiamento (Convenio de Taubaté, em 1906), montando um sistema de crédito para apoiar a atividade. Cria-se o Banco Hipotecário e Agrícola do Estado de São Paulo, em 1909, que se transformará em Banco do Estado de São Paulo em 1926, e cria-se também a Carteira de Redesconto do Banco do Brasil, em 1921. Em 1931, após a crise de 29, tanto o Banco do Estado de São Paulo como o Banco do Brasil financiam fortemente a retirada do café do mercado.

Em 1933 surge a “Lei da Usura”, limitando a taxa de juros cobrada nos empréstimos a 12% a.a. para a economia como um todo, e a 6% a.a. de máximo para empréstimos a atividade agrícola. Até a criação da CREA (Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil) em 1937, o crédito agrícola era um instrumento para a defesa do preço do café, não existindo um mecanismo para financiar o processo produtivo como um todo. A criação da CREA consolida a política de assistência creditícia ao setor rural, garantindo a existência de recursos, prazos adequados e juros favorecidos. Em 1943 é criada a Caixa Nacional de Crédito Cooperativo, se transformando em 1951 em Banco Nacional de Crédito Cooperativo. Em 1950 é criado o Banco da Amazônia e em 1952 o Banco do Nordeste do Brasil.

Em 1953, a Instrução 70 da SUMOC, institui as taxas múltiplas de câmbio, substituindo o controle quantitativo, em que o Banco do Brasil leiloava as disponibilidades de cambiais para as importações, gerando com o ágio dessas operações uma quantidade grande de recursos. Mesmo com a participação de bancos privados na concessão de crédito rural, o Banco do Brasil continuou sendo o principal financiador da atividade. Porem, em 1961 acaba esse sistema de licitações cambiais para importação, extinguindo as taxas múltiplas de câmbio e o sistema de ágios e bonificações, diminuindo consideravelmente a quantidade de recursos para o financiamento da atividade agrícola. Com isso desmontou-se o padrão de financiamento que operava na época, criando a necessidade de por algo no

lugar, abrindo espaço para a criação do SNCR, que diversificará as fontes de financiamento para a atividade agrícola.

Em 1961 é criado o Grupo Executivo de Crédito Rural (GECRE), que era composto principalmente por:

- Ministro da Fazenda;
- Ministro da Agricultura;
- Diretor Executivo da SUMOC;
- Presidente do Banco do Brasil;
- Presidentes do Banco da Amazônia, do Nordeste e Nacional de Crédito Cooperativo.

Que tinham como atribuições principais:

- Formular as políticas nacionais de crédito rural;
- Garantir o entrosamento com a assistência técnica;
- Administrar o Fundo de Crédito Rural;
- Promover o estudo da legislação sobre crédito rural;

Junto com a GECRE foram criadas as “Diretrizes para a Política de Crédito Rural”, que objetivava suprir os produtores de recursos suficientes e com prazos adequados para o desenvolvimento da atividade, porém, assegurando o retorno do capital empregado e o ressarcimento dos custos operacionais. Ou seja, era subsidiado porém não era recurso simplesmente a fundo perdido, tentava-se compatibilizar as taxas de juros rurais com o retorno dos capitais emprestados.

## 2.2 A Construção do SNCR

O Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR) foi um dos principais instrumentos da política de modernização, montado entre 1965 e 1966. Após o Golpe de 64, a política monetária restritiva não permitiu o uso do crédito como um instrumento de política econômica, porém com a reforma financeira de 1966, reordenou-se o crédito agropecuário e a política agrícola, iniciando a montagem de um sistema de crédito capaz de financiar essa modernização da agropecuária nacional.

Essa reforma financeira foi necessária pelo esgotamento dos mecanismos de financiamento anterior, que haviam impulsionado o crescimento econômico do final dos anos cinquenta, com o plano de metas. Essa reforma financeira promoveu “uma modernização operativa, diversificação de instrumentos financeiros e um certo grau de especialização de funções, que permitiram o funcionamento mais fluido dos mercados monetários e creditícios, bem como o aparecimento de um mercado de capitais institucionalizado... substituiu-se um esquema inflacionário aberto e um endividamento externo ligado a graves problemas de balanço de pagamentos, por uma inflação controlada e uma nova etapa de endividamento externo ligado, sobretudo, a movimentos de capitais”. (Tavares, M.C. Da substituição de importações ao capitalismo financeiro; ensaios sobre economia brasileira. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1973, pag.213-214)

Nessa reforma, a antiga SUMOC é transformada em autarquia denominada Banco Central do Brasil, e o Conselho Monetário Nacional foi estruturado como o órgão máximo, que ficava com a função normativa e deliberativa enquanto que o Banco central ficava com a função executiva da política monetária e creditícia. Com isso, o CMN e o BACEN definiam as normas para o crédito agrícola, forneciam os fundos, coordenavam e fiscalizavam a aplicação desses fundos.

Adotou-se a correção monetária, viabilizando a utilização das ORTNs (Obrigações Reajustáveis do Tesouro nacional), como mecanismo efetivo de financiamento do Estado.

dentre essa série de mudanças no sistema financeiro nacional, se inserem as modificações implementadas no financiamento da agropecuária nacional. As modalidades de crédito rural adotadas pelo sistema bancário foram aperfeiçoadas, foram criados fundos, com o Governo centralizando o controle e a coordenação desses fundos. O FUNAGRI (Fundo Geral para a Agricultura e a Indústria) foi a incorporação desses diversos fundos, que era gerido pela GECRI (Gerência de Coordenação do Crédito Rural e Industrial) órgão do Banco Central.

Foi a partir da reforma no sistema financeiro e tributário, que o crédito rural, a partir de 1967, atinge um volume que permite a concretização dessa estratégia de modernização. O SNCR não poderia pressionar a demanda por crédito ao mesmo tempo em que deveria permitir que as condições de pagamento fossem compatíveis com as particularidades do setor rural, ou seja, naquele contexto significava taxas de juros favorecidas, o que seria essencial para o bom desenvolvimento do setor. Porém não poderia comprometer a rentabilidade global do sistema financeiro.

Os integrantes do SNCR eram:

- Banco central do Brasil;
- Banco do Brasil;
- Banco de Crédito da Amazônia;
- Banco do Nordeste do Brasil;
- Banco Nacional de Crédito Cooperativo.

Os órgãos auxiliares eram:

- Os Bancos Oficiais;
- Os Bancos Privados;

- As Caixas Econômicas;
- As Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento;
- Cooperativas de Crédito.

E existiam outras instituições vinculadas como:

- Instituto Brasileiro de Reforma Agrária;
- Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário;
- Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico.

O Conselho Monetário Nacional decidia sobre a orientação do crédito rural, enquanto o Banco Central coordenava e fiscalizava as fontes de financiamento e os bancos privados e o Banco do Brasil. Nessas normas o crédito se subdividia em:

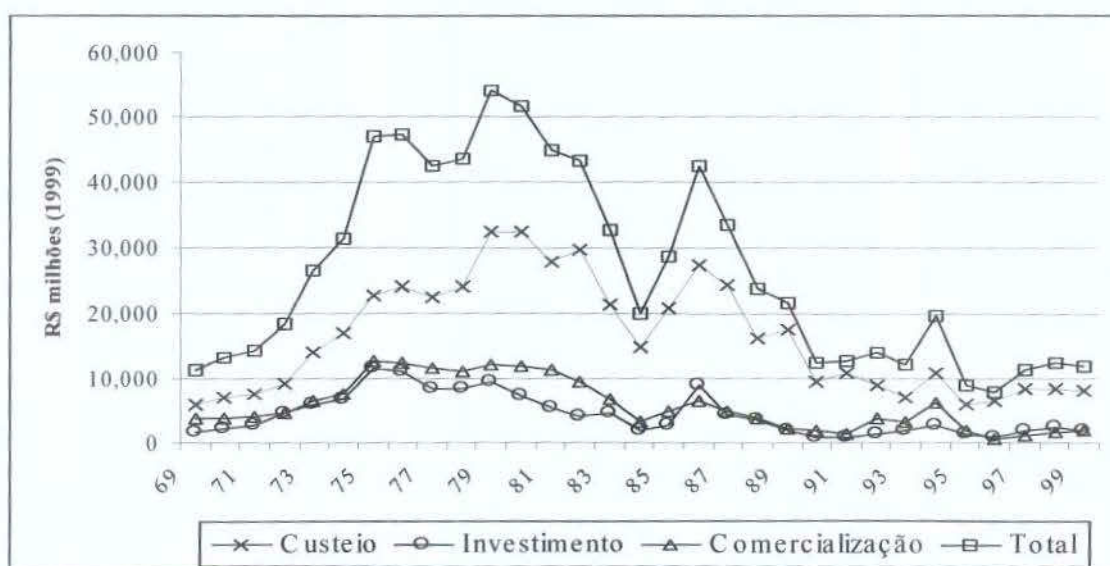
- Custeio, que atendia as despesas do ciclo produtivo;
- Investimento, quando é destinado a inversões em bens e serviços que gerem benefícios por mais de um ciclo produtivo;
- Comercialização, quando atende as despesas da pós produção.

E segundo a modalidade do tomador, poderia ser grandes ou pequenos produtores. Os grandes produtores tinham o crédito facilitado, sem a necessidade de apresentação de projetos, enquanto que o pequeno produtor tinha de apresentar o projeto e ao mesmo tempo era induzido a utilizar técnicas modernas.

Em 1967, o Banco do Brasil implanta uma nova sistemática operacional simplificando a concessão de empréstimos rurais, diminuindo o tempo de concretização dos

contratos, permitindo uma ampliação de sua faixa de atendimento. Nesse ano, houve uma modificação na equipe econômica, onde a prioridade foi dada a retomada do crescimento econômico e a aceleração do desenvolvimento, com o combate a inflação sendo posta em segundo plano. Com isso, foi implantada uma política monetária, fiscal e creditícia mais flexível, com uma grande expansão do crédito agrícola, na tentativa de assegurar uma oferta adequada de alimentos. Abaixo, podemos ver a evolução no volume do crédito rural entre 1969 e 1999, onde se constata o aumento do volume de recursos na década de 70.

**Gráfico 1. Evolução do Crédito Rural**



Fonte: Fonte: Anuário Estatístico de Crédito Rural 1999, 1998.

Política agrícola no Brasil: Evolução e Principais Instrumentos. Buainain, e Hildo, 2005, não publicado

Uma das características da expansão do crédito agrícola na época foi a sua seletividade, onde se privilegiava o crédito na aquisição de tratores, máquinas e implementos e os financiamentos aos exportadores. Essa seletividade acabou gerando efeitos perversos sobre a distribuição de renda, onde a maior parte dos recursos disponíveis era direcionada para os maiores produtores. Em 1968 fica evidente a mudança na política econômica, com a expansão creditícia pressionando a base monetária, porém não foi o setor agropecuário quem mais pressionou, mas sim o setor industrial. Em 1968 o CMN baixou

normas em relação à exigibilidade do setor bancário, obrigando os bancos a direcionar 10% dos depósitos a vista para a concessão de crédito para o setor agrícola e ao mesmo tempo foram implementadas medidas que objetivavam evitar a concentração da concessão do crédito rural na comercialização, pois eram mais interessantes aos bancos, pois o produto já havia sido produzido, ou seja, os riscos eram bem menores. Esse direcionamento para o crédito de investimento e custeio ocorreu pois, a política de crédito rural visava à articulação com o setor industrial, através da aquisição de máquinas e insumos, necessitando mais crédito de investimento e de custeio, e menos de crédito para a comercialização.

Antes da constituição do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), o financiamento agrícola era quase que exclusivamente concedido pelo Banco do Brasil, através da CREAM (Carteira de Crédito Agrícola e Industrial) de 1937. Com a estruturação do SNCR em meados da década de 60, o volume de crédito cresce aceleradamente, principalmente durante os anos 70, com o volume máximo se dando em 1979, como podemos ver no gráfico 1. Durante todo os anos 70, o crédito subsidiado foi o instrumento central de política agrícola e segundo Buainain foi utilizado como instrumento de “modernização compulsória” da base técnica da agricultura, da diversificação da produção e das exportações, e de estreitamento das relações intersetoriais, consolidando a indústria nacional de máquinas, equipamentos e insumos agropecuários, através da garantia da demanda por parte do setor independentemente do valor internacional dos produtos agropecuários.

O crédito fácil e barato acabou perdendo um pouco de sua eficácia em relação ao seu impacto sob o volume de produção, onde se verificou que ao longo da década de 70 que apesar do volume de crédito aumentar mais de quatro vezes a produção cresce a um ritmo bem menor. Os recursos para o financiamento agropecuário advinham de duas fontes básicas:

1. Recursos do Tesouro nacional;
2. Exigibilidades sobre os depósitos à vista do sistema bancário.

Porem, existia outras fontes de recursos como fundos ligados ao setor rural, produtos de multas, títulos emitidos, entre outros, porem não conseguiam se igualar em importância aos dois primeiros apontados acima.

Como nesse período o equilíbrio fiscal não era prioridade para o governo e o objetivo era integrar a agricultura ao processo de modernização, foi utilizada uma política de crédito barato e abundante, onde os recursos do Tesouro Nacional muitas vezes eram complementados com emissão de moeda pelo Banco Central. Já a exigibilidade sobre o sistema bancário apresentava custo praticamente zero para o governo e para os bancos pois representavam uma parte do recolhimento compulsório, que o Banco Central libera para esse fim específico, segundo Buainain, o percentual da exigibilidade no período foi:

- Em 1967, de 10% dos depósitos à vista;
- Em 1973, de 15% dos depósitos à vista;
- Em 1979, de 17% dos depósitos à vista.

Porem, a elevação da inflação no período reduziu consideravelmente o volume de depósitos à vista, e ao mesmo tempo houve uma maior diversificação nas aplicações de curto prazo, devido a uma maior organização e criação de inovações financeiras que causaram uma diminuição da importância das exigibilidades no total de recursos do SNCR, chegando a 11% no final dos anos 70.

“Com altas taxas de inflação a partir de 1974, o crédito, caracterizado por subsídios implícitos, passou a representar um gasto excessivo ao Governo. Em função da política de estabilização econômica, que procurava conter o déficit público e inflação, o crédito subsidiado passou a ser combatido, ocorrendo em 1987 a sua extinção através da aplicação de correção monetária integral sobre os saldos devedores, acrescida de juros reais variáveis” (Buainain e Rezende, 1995, p.35, Ajuste Inflação e agricultura no Brasil: A



experiência dos anos 80. In: Ramos, Pedro e Reydon, Bastian. P. Agropecuária e Agroindústria no Brasil. Campinas, ABRA). Abaixo, na Tabela 1, podemos visualizar o tamanho do favorecimento creditício ao setor agropecuário.

**Tabela 1. Taxa Real de Juros do Crédito Rural**

ANO	TAXA REAL DE JUROS (%)	ANO	TAXA REAL DE JUROS (%)
1970	-3,9	1984	-5,1
1971	-4,0	1985	-2,3
1972	-1,5	1986	-33,3
1973	-1,4	1987	7,0
1974	-15,1	1988	7,0
1975	-11,5	1989	7,0
1976	-21,9	1990	9,0
1977	-16,9	1991	9,0
1978	-17,7	1992	11,8
1979	-34,3	1993	2,8
1980	-37,7	1994	-0,8
1981	-27,0	1995	46,8
1982	-28,7	1996	2,4
1983	-23,4		

**Fonte:** Banco Central

**Nota:** Até 1991, baseado em BUAINAIN, A., REZENDE, G. C, Structural Adjustment and agricultural policies: the Brazilian experience since the 1980s in WEEKS (ed) Structural Adjustment and the Agricultural Sector in Latin America and the Caribbean. Londres: MacMillan Press, 1995. De 1992 a 1996, baseado LEITE, S. Inserção Internacional e Financiamento da Agricultura Brasileira (1980-86). Tese de Doutorado. Campinas : Instituto de Economia, Universidade Estadual de Campinas, 1998.

O Banco do Brasil sempre foi o maior aplicador de recursos do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR) e ainda hoje é a maior instituição de apoio ao financiamento agropecuário. Até 1985, a concessão de crédito agrícola pelo banco do Brasil passava pela conta movimento, efetuava-se o financiamento e o débito ia para a conta movimento, sendo

coberta pelo Tesouro Nacional automaticamente. Isso tornava o Banco do Brasil um quase emissor da moeda, dificultando o controle da política fiscal e monetária.

### **2.3 – Crise da Política de Crédito Agrícola nos anos 80.**

A década de 80 foi considerada por muitos a década perdida da economia brasileira, na medida em que os níveis de crescimento do PIB apresentaram significativas reduções, caindo de um crescimento médio de 8,8% ao ano entre 1965/80, para um crescimento médio de 2,9% ao ano no período entre 1980/88. No mesmo período, tivemos um aumento do déficit público devido ao crescimento da dívida externa ocasionada pela elevação das taxas de juros internacionais, com a dívida interna seguindo na mesma direção, com o governo dando continuidade a sua política fiscal expansionista. Outra característica importante do período foi a escalada da inflação, que chega no final da década a beira da hiperinflação.

Na década de 80 ocorreram mudanças que transformaram a forma de intervenção na agropecuária brasileira, não somente a política de crédito se transformou, perdendo sua importância como principal fator de modernização da agropecuária brasileira, mas também a Política de Garantia de Preços Mínimos foi modificada, ganhando cada vez mais importância a partir de 1979, se transformando no principal instrumento da política agrícola nos anos 80. Fabio J. P. da Silva, lista as principais mudanças ocorridas durante a década de 80:

- Limitação do volume de crédito rural;
- Ampliação dos limites das aplicações dos bancos em crédito rural;
- Alteração de encargos financeiros;
- Criação do Valor Básico de Custeio (VBC);

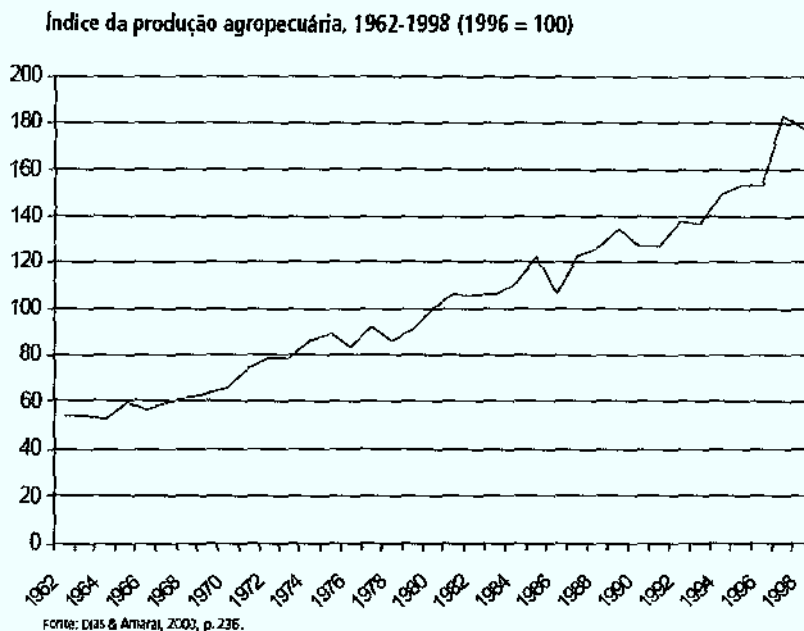
- Estabelecimento de Preços-Base; e
- Criação de preço de intervenção entre outros.

“Na década de 80, o crédito oficial geral consubstanciado no SNCR reduziu-se a um patamar cinco vezes inferior ao que havia se consolidado no período anterior” (Belik, W. & Paulillo, L.F. Mudanças no Financiamento da Produção Agrícola Brasileira, pág. 1, 2005, não publicado). Essa diminuição da quantidade de recursos e o aumento das taxas de juros dos empréstimos para o setor agrícola, tiveram como consequência a mudança no padrão de financiamento da agropecuária brasileira. “O esvaziamento da capacidade de financiamento do Estado, já na segunda metade dos anos 80 veio provocar o recuo quase que completo do crédito tradicional aos produtores e empresas agropecuárias” (Belik, W. & Paulillo, L.F. Mudanças no Financiamento da Produção Agrícola Brasileira, pág. 2, 2005, não publicado). Segundo Buainain, a participação do Tesouro no crédito rural é declinante, passando de 64% em 1985, para 37% em 1987, 24,5% em 1988, e ficando entre 22% e 27% até 1994, caindo ainda mais com o plano real, chegando a 3,5% em 1996.

Houve também uma redução na quantidade de produtores que utilizavam o crédito rural, ficando mais com os grandes produtores que tinham uma maior capacidade de arcar com essa elevação do custo do financiamento agrícola, ou tinham uma maior disponibilidade de recursos próprios para o autofinanciamento.

Mesmo com o fim do crédito barato e abundante, ou seja, uma alteração profunda nos custos do financiamento, com a introdução de taxas de juros positivas, a agropecuária continuou aumentando a produção, apesar de a área cultivada permanecer estável, demonstrando a eficácia da política de modernização anterior, que através da política de crédito induziu o investimento em máquinas, equipamentos e insumos que causaram um enorme aumento da produtividade, ao mesmo tempo em que se investiu em tecnologia e infra-estrutura. Abaixo, no gráfico 2, podemos ver a evolução da produção agropecuária de 1962 até 1986.

## Gráfico 2



Retirado de : Elizabeth M. M. Q. Farina e Rubens Nunes, Brasília, 2003, IPEA Texto para discussão n.970, pág. 20

Esse corte dos recursos oficiais tem como causa a reorientação da política econômica para o combate a inflação e a introdução de controles sobre o gasto público. Como os juros do crédito rural sempre estiveram abaixo da inflação, os empréstimos começaram a pressionar cada vez mais a base monetária. Assim, as taxas cobradas passaram a ser indexadas e o governo passou a pensar em alternativas que não onerasse e ou pressionasse a base monetária.

Outro controle sobre o gasto público foi a extinção da conta movimento no Banco do Brasil, que passa a incluir os financiamentos concedidos pelo banco no Orçamento Fiscal da União, porem alem da extinção da conta movimento, a Constituição de 1988 também impunha limites a utilização de recursos “extra orçamento” pelos ministérios.

Após a extinção da conta movimento no Banco do Brasil o crédito rural sofre uma grande diminuição. Cria-se a Caderneta Verde ou a Caderneta de Poupança Rural, na tentativa de criar fontes alternativas de financiamento para o setor, principalmente buscando recursos oriundos da iniciativa privada, porem a uma taxa de juros altos, se compararmos ao que se costumava pagar anteriormente por esse tipo de financiamento.

A partir de 1983, a inflação começa a acelerar. O volume de recursos do crédito rural e o subsídio creditício (abaixo da inflação) começaram a pressionar a expansão da base monetária, assim, a partir de 1983 o Bacen determina que os juros do crédito rural seriam fixados a 3% a.a. acrescido da correção monetária, medida pela variação da ORTN. A partir de agora, os juros cobrados no financiamento agropecuário passam a ser indexados a inflação, ao mesmo tempo em que o governo começa a se preocupar com a criação de formas alternativas para o financiamento agrícola, que não representasse pressão sob a base monetária, ou seja, que pressionasse o Tesouro, nem forçasse o governo a emitir moeda para cobrir o déficit. A partir de 1985, o crédito agrícola deixa de ser o principal instrumento de política agrícola, perdendo em importância para a Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM), que até então era um simples seguro de preços, uma política de preços passiva que não tinha a capacidade de influenciar as decisões dos produtores. Era um preço baixo que não garantia a rentabilidade do produtor, porém, a partir de 1979 essa política começa a ganhar importância, quando o preço mínimo passa a ser fixado baseado no custo de produção e a partir de 1981, o preço definido antes do plantio passa a ser corrigido mensalmente até o início da colheita.

Em 1986 eliminou-se novamente a correção monetária no financiamento rural por conta da implantação do Plano Cruzado, mas com o fracasso do plano a indexação do financiamento a ORTN volta a partir de 87. Além do mais o processo inflacionário se acelera, diminuindo consideravelmente os depósitos a vista, e assim diminuindo os recursos para o financiamento agrícola. A criação da Caderneta de Poupança Rural em 1986 foi uma das alternativas buscadas pelo governo para captar recursos do setor privado para o financiamento rural, na tentativa de compensar os produtores pelo baixo volume de crédito oficial do período.

O crédito subsidiado é substituído em importância pelo PGPM, sendo mais apropriado para assegurar a rentabilidade de produtos específicos, considerados mais importantes ou essenciais, ou que passavam por quedas de preços mais profundas. Com isso, a Política de Crédito passa a ser uma política complementar à Política de Garantia de

Preço Mínimo. Isso ocorre pela necessidade de um ajustamento da economia brasileira, tanto pelo lado externo como interno. A necessidade de gerar dólares para o pagamento da dívida externa pelo lado externo e a necessidade de manterem controlados tanto a inflação como o crescimento da dívida pública pelo lado interno. Mesmo com a enorme diminuição dos recursos oficiais para o crédito agrícola, a produção agrícola cresceu, apesar de a área cultivada permanecer constante. Isso ocorreu devido ao ganho de produtividade vertical da agropecuária, ou seja, fruto da política de modernização do período anterior, ou ocorreu devido aos grandes produtores terem tido um relativo sucesso em captar recursos do setor privado para o financiamento de suas atividades.

A escassez de crédito forçou os produtores a buscarem recursos no setor privado e em mecanismos informais como operações de troca-troca e contratos de soja verde. O troca-troca era um sistema de troca direta entre produtos e insumos na época da colheita, e o contrato de soja verde consistia na venda antecipada da produção a um preço fixo. Assim, a escassez fez com que os produtores se mexessem e acabaram encontrando formas alternativas para o financiamento da atividade. Esse processo vai se intensificar na década de 90, onde surgirão novos instrumentos para o financiamento como a CPR, criada pelo Banco do Brasil em 94 e o Certificado de Mercadoria Garantido, criado pela Bolsa de Cereais de São Paulo em 1992.

# 3 OS NOVOS MECANISMOS DE FINANCIAMENTO AGRÍCOLA NOS ANOS 90

Neste capítulo discutiremos a evolução da política de crédito agrícola nos anos 90, analisando os novos mecanismos de financiamento da agropecuária brasileira que surgem nesta década. Inicialmente apresentaremos os principais mecanismos de política agrícola, para posteriormente entrarmos na evolução e transformação por que passam esses mecanismos na década de 90.

## 3.1 Principais Mecanismos de Política Agrícola.

Neste item faremos uma descrição rápida e resumida dos principais mecanismos da política agrícola. Para isso utilizaremos a estrutura utilizada pelo professor Antonio Marcio Buainain em seu artigo “Modelo e Principais Instrumentos de Regulação Setorial: Uma Nota Didática”, de 2005 e não publicado. Os principais instrumentos são:

**Plano Anual de Safra.** “O principal instrumento de planejamento é o Plano Anual de Safra, ou Plano Agrícola, que consolida em um único documento as principais medidas de política aprovadas pelo governo para o próximo ano agrícola. Este instrumento, de escopo anual, publicado em geral à véspera do início do calendário agrícola pode ser modificado automaticamente pelo governo, não se constituindo, portanto, em compromissos seguros que possam orientar as decisões dos produtores”.

**Valor Básico de Custeio (VBC).** “Define, para cada produto, o parâmetro para a concessão do crédito de custeio. O VBC, que inicialmente refletia basicamente o custo de produção

para diferentes categorias de produção em função do grau de tecnificação e do nível de produtividade”

**Limite de Financiamento.** “Define um teto para o financiamento em termos de um percentual do VBC (por exemplo, limite de financiamento da soja pode ser de 60% do VBC para grandes e médios produtores e 80% para os pequenos produtores). Trata-se de um instrumento útil que permite discriminar por tipo de produto, de produção e de produtor”

**Condições de financiamento.** “Incluem as taxas de juros e os prazos do financiamento. A taxa de juros é o instrumento mais importante de racionamento e distribuição dos recursos entre produtores; os prazos e forma de pagamento, ainda que secundários, não são irrelevantes, já que devem ser adequados às especificidades do processo de produção agropecuário”.

**Volume de recursos disponíveis.** “Dadas às demais condições, a quantidade de recursos para financiamento agropecuário vai determinar o alcance da política de financiamento. É preciso considerar que em muitas ocasiões o racionamento é feito pelas próprias condições de financiamento, e não pelo lado da oferta de recursos”.

**Instituições ou canais de distribuição.** “Em geral os canais de distribuição do crédito não são considerados como instrumentos da política. No entanto, dada a evidência inquestionável de que mesmo políticas desenhadas para favorecer determinados segmentos dos produtores fracassaram devido a uma institucionalidade inadequada, é fundamental considerar este aspecto em qualquer esquema de incentivos à produção agrícola no Brasil. Com todas as distorções, o Banco do Brasil foi praticamente a única instituição financeira que operava em larga escala com produtores de menor porte”.

**Programa de Garantia de Preços Mínimos.** “O Programa de Garantia de Preços Mínimos (PGPM) visa oferecer ao produtor uma proteção para os preços recebidos pelos produtos agrícolas. O preço para cada produto coberto pela política é anunciado antes do início do plantio e, teoricamente, define um piso para os preços recebidos pelos produtores: o ‘preço



mínimo'. A política de preços mínimos é operacionalizada através dos Empréstimos do Governo Federal (EGF-cov) e das Aquisições do Governo Federal (AGF)”

**Empréstimo do Governo Federal – com opção de venda (EGF-cov).** “O EGF faz parte do PGPM e é um crédito para a comercialização da safra cuja finalidade é permitir que os produtores retenham parte de sua produção para vender nos meses de entressafra, quando se espera que os preços já tenham se recuperado da queda normal que ocorre durante a colheita. O EGF permite que os produtores retenham parte de sua colheita em estoques, o que reduz a oferta sazonal e a pressão baixista sobre os preços de mercado em benefício do conjunto dos agricultores. O EGF tem como parâmetro o ‘preço mínimo’ e como garantia a parte da produção estocada em armazéns credenciados pelo governo. Caso os preços não se recuperem, os produtores têm a opção de transformar o EGF-cov (com opção de venda) em AGF, entregando ao governo definitivamente a parte mantida em estoque de sua produção e liquidando assim o empréstimo de comercialização”.

**Aquisições do Governo Federal (AGF).** “O AGF é o instrumento de garantia do preço mínimo, pois através desta operação o governo adquire, ao preço mínimo, a produção. Ou seja, se os preços de mercado ficarem abaixo do mínimo, o governo deve pagar aos agricultores o preço mínimo, adquirindo a produção e mantendo-a em estoque estratégico... A aquisição pode ser direta (quando o produtor decide entregar a produção diretamente ao governo, em geral, no período da colheita) ou indireta, quando o EGF-cov é liquidado através da entrega ao governo da produção estocada”.

**Preço de Liberação dos Estoques (PLE).** “Para sustentar os preços mínimos o governo adquire estoques estratégicos através do AGF e do EGF-cov liquidado através da entrega da mercadoria ao governo... O PLE define um nível de preço a partir do qual o governo pode liberar seus estoques. O PLE é definido como a média móvel dos últimos 60 meses do preço de atacado acrescida de uma margem de 12 a 17%. Quando os preços de mercado atingem o PLE, o governo pode intervir vendendo seus estoques. Trata-se, portanto, de um preço de intervenção”.

**Banda de Preços.** “Teoricamente, o PLE e o preço mínimo definem uma banda para a flutuação dos preços de mercado. Se o preço fica abaixo do mínimo, o governo deveria comprar a produção pelo preço mínimo, garantindo assim aos agricultores uma renda mínima equivalente, pelo menos, aos gastos de custeio incorridos para produzir; se o preço sobe além do PLE, o governo liberaria seus estoques estratégicos, evitando assim maiores elevações dos preços e assegurando a normalidade do abastecimento doméstico”.

**Cédula do Produtor Rural (CPR).** “Trata-se de um título de promessa de entrega futura de produtos rurais emitido pelo produtor, associação ou cooperativa de produtores, e que pode ser negociado em mercados de bolsas ou balcão. Para facilitar sua circulação o CPR é um título padronizado e avalizado por instituição bancária”.

**Contrato de Opção de Venda (COV).** “Trata-se de uma operação amplamente realizada nas bolsas estrangeiras, através da qual o comprador da opção faz um hedge para assegurar a compra ou venda de determinada mercadoria (ou algum derivativo) a um preço preestabelecido. Para ter esta opção, que funciona como um seguro de preço, o comprador paga um prêmio”.

**Prêmio para Escoamento de Produto (PEP).** “O objetivo prioritário do PEP é garantir um preço de referência ao produtor e às cooperativas e ao mesmo tempo contribuir para o abastecimento interno. O preço de referência é definido pelo Governo Federal com base em diversas variáveis, podendo se situar no nível do preço mínimo. O Governo, por intermédio da CONAB, oferece um bônus ou prêmio, em leilões públicos, aos interessados em adquirir o produto diretamente do produtor ou da cooperativa pelo preço de referência. Esse prêmio equivale, em média, à diferença entre o preço de referência e o de mercado.”

**Seguro Agrícola.** “A atividade agropecuária é sujeita a um elevado grau de risco e incerteza. Daí a necessidade de um mecanismo especial de proteção. Enquanto os programas de preços mínimos estão orientados para reduzir os riscos econômicos, os programas de seguro têm como principal objetivo a redução de alguns dos efeitos negativos decorrentes de condições climáticas e ambientais desfavoráveis. Assim, o seguro não reduz

a incerteza, mas sim seus efeitos negativos, dando aos produtores tranquilidade para tomarem suas decisões de produção e investimento”.

Abaixo apresentamos um gráfico explicativo do funcionamento do PEP.

Gráfico 3

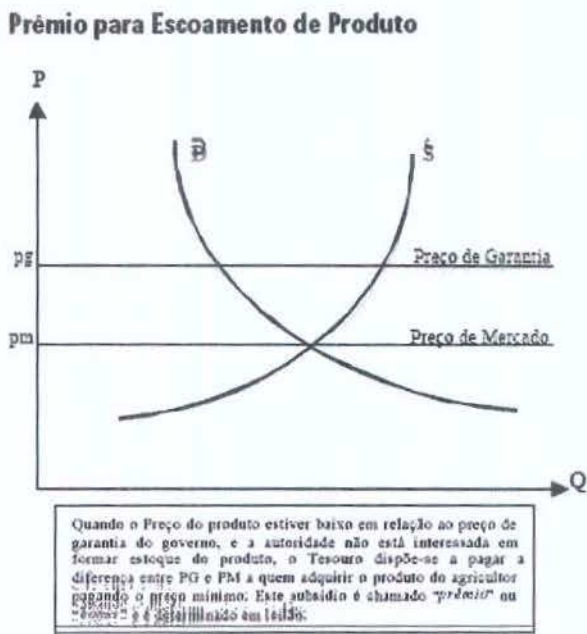


Tabela 2

**Abrangência dos instrumentos de comercialização**  
(Em constantes)

Anos	Aquisição do Governo Federal (AGF)	Emprestimo do Governo Federal (EGF)	Prêmio para Escoamento do Produto (PEP)	Contrato de Opções de Venda	Total
1995	2.843.899	3.146.151	—	—	5.989.050
1996	1.039.212	773.630	1.057.000	—	2.879.842
1997	4.893.660	1.667.766	1.642.000	2.47.077	8.450.503
1998	1.465.759	486.577	1.514.000	—	3.466.336
1999	629.361	688.550	336.000	476.537	2.130.448
2000	727.670	N.D.	242.000	819.506	1.789.176
2001 <sup>1</sup>	1.740.768	N.D.	1.207.000	230.870	3.278.638

Fonte: Cecilio (2001).  
Nota: <sup>1</sup> Provisão.

Retirado de Gasques, J.G. e Spolador, H.F.S. em Taxa de Juros e Política de Apoio Interno a Agricultura, 2003, IPEA Texto para discussão n.952, pág.19 e 20.

Abaixo, aproveitamos o trabalho de José Garcia Gasques, onde ele coloca uma síntese das áreas de atuação dos órgãos públicos no setor rural. Dessa forma poderemos visualizar melhor a forma de atuação das políticas públicas de apoio à agropecuária.

## Quadro 2

### Síntese das Áreas de Atuação dos Órgãos na Agricultura – 1999<sup>1</sup>

Órgão	Ações	Número de Subprojetos/ Subatividades
Gabinete da Presidência da República	Irrigação setor pesqueiro barragens e açudes	204
Ministério da Agricultura e Abastecimento	Eletificação rural	849
	Patrulhas mecanizadas para prefeituras	
	Defesa sanitária	
	Assist. financeira a municípios	
	Projetos de desenvolv. rural	
	Estoques públicos	
	Agricultura familiar (infra-estrutura)	
Ministério da Ciência e Tecnologia	Obras hidráulicas	2
	Tecnologia	
Ministério da Fazenda	Custeio agropecuário	11
	Aquisições do Governo Federal (AGF)	
	Seguro agrícola – PROAGRO	
	Garantia e sustentação de preços	
	Revitalização de cooperativas - RECOOP	
Ministério do Meio Ambiente	Educação	57
	Unidades de conservação	
Ministério da Política Fundiária e do Desenvolvimento Agrário	Crédito para implantação	118
	Obtenção de terras	
Ministério da Integração Nacional	Assistência Financeira	
	Irrigação	346
	Barragens comunicadas	
	Perfuração de poços	
	Setor pesqueiro	
	Açudes	
<b>Total</b>	<b>—</b>	<b>1.587</b>

Fonte: MF/STN – Balanço Geral da União de 1999.

Nota: <sup>1</sup>Os órgãos Justiça Militar, Ministério da Defesa, Ministério do Desenvolvimento e Comércio Exterior, Ministério da Educação e Ministério das Relações Exteriores têm 28 ações.

Retirado: Gasques, J.G. Gasto Público na Agricultura, Brasília, 2001, IPEA texto para discussão n. 782, pág. 16

### **3.2 Política de Crédito Agrícola dos anos 90**

A década de noventa começa com o Crédito Agrícola em um patamar muito inferior em relação aos anos 70, onde havia toda uma estratégia de modernização apoiada nessa forma de crédito. É nos anos 80 que esses mecanismos tradicionais de financiamento começam a apresentar sinais de esgotamento, pois eram fortemente apoiados em recursos do Tesouro em um momento em que o Estado passava por uma grave crise fiscal. Como os Recursos do Tesouro e as Exigibilidades sobre o sistema bancário eram as principais fontes de recursos, e ao mesmo tempo o Estado passava por uma crise fiscal e a inflação diminuía os depósitos à vista, a Constituição de 1988 criou os Fundos Constitucionais de Financiamento como o FNO, FNE e Fneco, que advinham de uma porcentagem sobre o IPI e o IR. Em 1991, o BNDES aumentou a quantidade de recursos para o setor agropecuário, que é repassado ao produtor através de agentes financeiros conveniados, principalmente o Banco do Brasil, que mesmo nos dias de hoje ainda é a maior instituição financeira de apoio à atividade agropecuária.

Entre 1989 e 1992 existiu o Programa Nacional de Desenvolvimento Rural (PNDR) e o Programa Nacional de Desenvolvimento Agroindustrial (PNDA), administrados a princípio pelo Banco Central e depois transferido para a Secretaria do Tesouro nacional. Ambos os programas foram financiados com empréstimos do Banco Mundial (BIRD), e foram implantados em um momento de auge de escassez de recursos para o financiamento rural, porém os recursos desses programas foram basicamente direcionados a tomadores de grande porte. Os dois programas foram tentativas de buscar recursos no exterior para financiar o desenvolvimento agroindustrial.

A década de 90 tem início com uma crise de escassez de alimentos devido à quebra da safra de 1990/91, que obrigou o governo a reconsiderar sua decisão quanto a desativação da política de preços mínimos e do crédito rural, devido a preocupações em relação aos efeitos inflacionários decorrentes de um aumento dos preços dos produtos agrícolas. Assim, o governo reunificou os preços mínimos, que antes era regionalizado e expandiu o crédito

rural. Além disso, foram feitas muitas reformas liberalizantes no mercado agrícola brasileira, principalmente entre os anos 1990 e 1991 onde teve início uma abertura comercial mais acentuada, inclusive para os produtos agrícolas, como forma de contornar os problemas dessa quebra de safra.

Essa política de valorização de preços mínimos e expansão do crédito rural para o ano agrícola de 1991/92 causou uma boa colheita para 1992 e o fim da crise de escassez do ano anterior. Com isso, o governo apoiou a comercialização da safra convertendo automaticamente o Crédito de Custeio em Crédito de Comercialização (EGF-COV), que não dependiam mais de dotação orçamentária, mas somente de decisão do Conselho Monetário Nacional. Além disso o governo cria a EGF-Especial (1992), um alongamento da EGF-COV transferindo ao produtor a tarefa de ficar com os estoques. Criou-se também o Premio de Liquidação de Estoque (PLE), que tinham como meta evitar o acumulo de estoques na mão do Estado. A política do Plano Safra 1992/93 foi uma seqüência da política do Plano Safra anterior, mantendo a conversão automática do crédito de custeio em EGF-COV.

Abaixo, podemos visualizar a evolução da AGF e da EGF entre o período 1987/92.

Tabela 3

**Região Centro-Sul: Aquisições (AGF) e Financiamentos (EGF) Governamentais de Estoques de Produtos Agrícolas — 1987/92**  
(Em % das Quantidades Produzidas)

Anos	Arroz		Feijão		Milho		Soja	
	AGF	EGF	AGF	EGF	AGF	EGF	AGF	EGF
1987	29,5	34,7	3,3	7,4	25,2	7,1	5,0	25,1
1988	21,7	38,7	3,8	9,6	6,9	17,5	0,0	11,9
1989	7,8	22,8	0,0	3,4	4,3	15,3	0,0	4,4
1990	1,2	5,1	0,3	4,2	2,2	2,3	0,0	2,1
1991	0,0	4,4	0,7	4,5	0,0	4,0	0,0	1,2
1992	0,8	41,6	3,3	20,8	1,2	17,8	0,0	4,0

Fontes: IBGE (quantidades produzidas) e Banco do Brasil (AGF e EGF).

Obs.: O ano de 1992 refere-se somente ao acumulado janeiro-outubro.

Retirado de Gervásio Castro de Rezende, Rio de Janeiro, 2000, IPEA Texto para discussão n.740, pág. 3

No Plano Safra 1993/94 foi criado o Sistema de Equivalência Produto, em que o valor do financiamento era fixado pelo valor do preço mínimo do produto na época da contratação do empréstimo. Durante o período entre 1992 e 1994 o governo aumentou consideravelmente o volume de estoques de produtos agrícolas enquanto que o produtor aumentou consideravelmente suas dívidas. Foi a conversão do crédito de custeio em EGF que aumentou o volume de estoques e ao mesmo tempo a dívida dos produtores. Como existia uma relativa abertura do mercado agrícola brasileiro, as importações de gêneros agrícolas muitas vezes impediam que o preço de mercado atingisse o Preço de Liberação de Estoques (PLE), impedindo que o governo desovasse seus estoques. Demonstrando a dificuldade em se controlar e ou apoiar os preços internos de gêneros agrícolas em um ambiente de abertura comercial.

Como a PGPM tinha se desenvolvido em períodos onde a economia era fechada, a abertura econômica colocava novos parâmetros na formação dos preços internos desses produtos, ou seja, certas políticas acabaram não funcionando bem. Antes, somente o governo poderia importar produtos agrícolas, a partir de 1990, a iniciativa privada também podia importar.

Com a possibilidade de transformar o Crédito de Custeio em EGF-COV e a criação do Sistema de Equivalência Produto, lançado em 1991, o preço mínimo acabava se transformando no principal parâmetro para o financiamento agrícola. Quanto maior o preço mínimo, mais barato ficaria o crédito. Essa política estimulava a produção porém colocava um grande volume de estoques na mão do Estado. Abaixo colocamos um gráfico onde mostramos a evolução dos preços mínimos no período analisado.

Gráfico 4

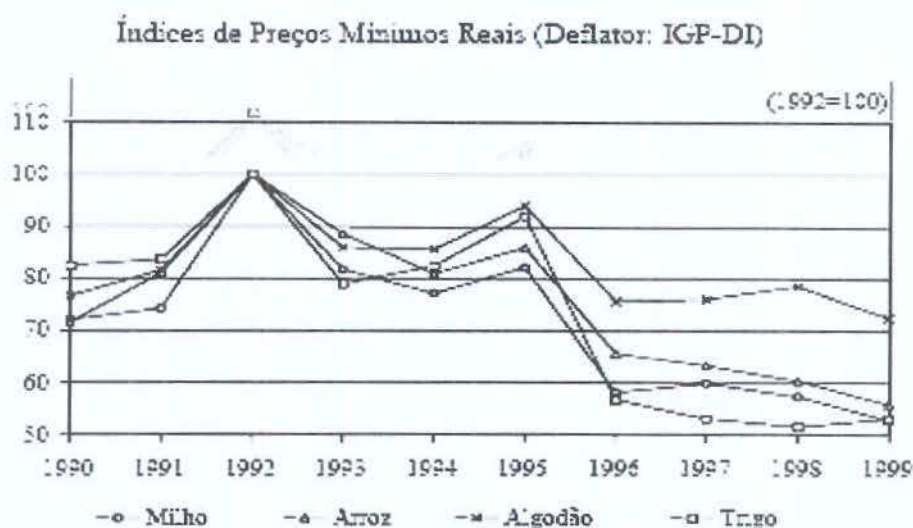


Gráfico extraído de Gervasio, C.R. Política de Preços mínimos na década de 90: dos velhos aos novos instrumentos, Texto para discussão 740 IPEA, Rio de Janeiro, 2000. Pág. 9

E ao mesmo tempo podemos ver pela Tabela que houve um aumento do volume de estoques no período, com uma evolução muito parecida com a evolução do preço mínimo do gráfico acima, com um grande salto em 1992.

Tabela 4

**Financiamentos (EGF) de Estoques de Produtos Agrícolas por Produtos e Estados Selecionados — 1990/94**

(Em % das Quantidades Produzidas)

Anos	Algodão em Carvão (PR)	Arroz (sem Casca)			Milho (sem Grão)			Trigo (sem Grão)	
		GO	MT	RS	GO	MT	PR	PR	RS
1990	4,8	2,3	0,6	8,4	6,7	0,2	4,4	n.d.	n.d.
1991	7,7	3,2	1,3	6,1	9,9	1,1	5,8	n.d.	n.d.
1992	13,4	45,3	32,9	57,0	42,3	18,7	27,6	n.d.	n.d.
1993	4,1	21,8	19,7	15,6	24,0	19,8	5,3	24,7	32,1
1994	11,4	22,3	23,9	23,7	26,9	13,1	20,6	103,2	63,1

Fontes: Banco do Brasil e IBGE/Produção Agrícola Municipal.

n.d.: Dado não-disponível.

Tabela extraída de Gervasio, C.R. Política de Preços mínimos na década de 90: dos velhos aos novos instrumentos, Texto para discussão 740 IPEA, Rio de Janeiro, 2000. Pág. 11



Em 1994, com o início do Plano Real, o governo reforça tanto a PGPM como a política de crédito rural, na tentativa de assegurar a estabilidade ou a queda dos preços agrícolas, ou seja, age da mesma forma que Collor. Aumenta o volume de crédito rural, mantém o sistema de equivalência-produto e inclui a soja na PGPM.

Tabela 5

**Despesa global da União, PIB e despesas na função Agricultura**  
(Em R\$ milhões de 2001)

Ano	Despesa total do União	Produto Interno Bruto (PIB)	Despesas na função Agric.	Gasto em agric./Gasto total (%)
1980	101.562,2	768.473,8	8.012,8	7,89
1981	92.589,7	735.813,7	4.267,8	4,56
1982	100.512,4	741.920,9	5.585,5	5,56
1983	94.928,6	720.182,6	5.817,7	6,13
1984	90.159,8	759.072,5	3.671,8	4,41
1985	106.822,0	818.659,7	3.752,5	3,51
1986	185.208,9	879.977,3	13.181,7	7,11
1987	168.100,9	911.040,5	20.076,7	11,95
1988	210.255,9	910.483,9	18.162,3	8,63
1989	495.037,7	939.265,5	9.550,3	1,93
1990	709.848,6	858.407,4	13.796,8	1,94
1991	292.236,9	907.680,7	12.852,5	4,38
1992	268.603,1	902.742,3	9.248,1	2,51
1993	542.502,5	947.169,5	10.820,4	1,99
1994	513.704,3	1.002.637,9	11.298,3	2,22
1995	536.072,5	1.044.987,2	14.221,5	2,65
1996	452.988,5	1.072.769,2	9.880,3	2,18
1997	569.011,0	1.107.863,6	12.678,5	2,23
1998	699.115,6	1.109.325,1	9.284,9	1,24
1999	400.953,8	1.118.332,4	10.036,4	2,50
2000	680.246,2	1.167.116,8	6.815,5	1,00
2001	602.434,9	1.184.768,8	6.811,5	1,13

Fonte: MF-STN e Banco de Dados do Ipea (pasadata).  
Nota: \* Valores deflacionados pelo IGP-DI da FGV.

Retirado de José Garcia Gasques e Carlos Monteiro Villa Verde, Brasília, 2003, IPEA Texto para discussão n. 948, pág. 9

Na tabela acima podemos acompanhar o declínio do gasto público na função agropecuária em relação a despesa total. Demonstrando a transformação da política agrícola brasileira.

Em 1994 existia queda dos preços externos, valorização cambial e abertura comercial, o que criou dificuldades para os produtores internos, com início de uma trajetória de queda nos preços agrícolas. Uma série de fatores fez com que o preço caísse, entre eles:

- Aumento das importações de alimentos, apesar dos estoques internos;
- Grande volume de estoques preexistentes;
- Queda nas cotações internacionais;

- Importadores nacionais com financiamento externo facilitado;
- Valorização cambial;
- Abertura Comercial.

## **EDOC/IE**

Ou seja, um dos grandes fatores de queda nos preços foi o próprio plano de estabilização coincidir com uma safra recorde, e uma elevação dos juros com um impacto baixista nos preços agrícolas (Desinsentivo a retenção de estoques). Com a queda nos preços, houve uma fuga do produtor para o EGF-COV, aumentando ainda mais a retenção de estoques pelo governo. Assim, no início, o Plano Real gerou uma crise na agricultura, com uma euforia pela estabilização econômica, com uma posterior crise de endividamento. Assim, a manutenção do câmbio valorizado, uma maior abertura comercial e o descasamento da correção das dívidas com a correção dos preços mínimos, acabou gerando um endividamento enorme por parte dos agropecuaristas.

Esse endividamento generalizado por parte dos produtores levou o governo a promover uma securitização das dívidas entre 1995 e 1996. O produtor com dívidas até R\$ 200 mil teria prazo de 7 anos com juros de 3%a.a. mais a valorização do preço mínimo do produto, com a opção de entregar em produto o valor do refinanciamento do débito. Os grandes produtores com dívida superior a R\$ 200 mil foram socorridos pelo Programa Especial de Saneamento de Ativos (Pesa), com uma forma diferente de renegociação das dívidas.

Outra novidade de 1996 foi o surgimento do Pronaf, Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, que segundo o Prof. Buainain: “O apoio à agricultura familiar está centrado em dois programas básicos: Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) e o Programa Nacional de Reforma Agrária. O PRONAF tem como objetivo fortalecer a agricultura familiar, contribuindo desta forma para gerar emprego e renda nas áreas rurais e urbanas e para melhorar a qualidade de vida dos produtores familiares. Os beneficiários do PRONAF são os agricultores familiares e suas organizações, desde que atendam alguns requisitos. Além do

apoio direto aos produtores familiares através do crédito, o PRONAF tem outra linha de atuação orientada a financiar ações conjuntas dos municípios e estados para eliminar gargalos que estão retardando ou impedindo o desenvolvimento rural em áreas em que predomine a presença de agricultores familiares.” (Buainain, A.M. Modelo e Principais Instrumentos de Regulação Setorial: Uma Nota Didática, pag22, ano 2005, não publicado)

O Pronaf utiliza os recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) para apoiar o desenvolvimento rural com base em uma rede de agencias bancarias como:

- Banco do Brasil
- Banco do Nordeste do Brasil
- Banco da Amazônia
- Bancos Estaduais e Bancos Cooperativos

O Pronaf utiliza do sistema de equivalência produto, assegurando a possibilidade de quitação do debito pelo agricultor. Dentro das linhas de crédito para a agricultura familiar encontramos linhas tanto para crédito de custeio, com o financiamento das despesas normais do ciclo de produção, como para crédito de investimento como:

- **Pronaf Agroindústria**, que financia estrutura fixa ou semifixa para a verticalização da produção.
- **Pronaf Florestal**, que financia implantação de florestas por agricultores familiares.
- **Pronaf Mulher**, financiando estrutura para esposas de agricultores cobertos pelo Pronaf.
- **Pronaf Planta Brasil**, financiamento de estruturas para assentados pelo programa de reforma agrária.

- **Pronaf Semi-Árido**, financia investimento de agricultura familiar em região de semi-árido.

No Plano Safra 1995/96 tem início a reforma dessa política, a princípio houve a desindexação com a abolição da TR como fator de correção tanto para o crédito agrícola como para a correção dos preços mínimos, com a adoção de taxa de juros fixa de 16%a.a. para o crédito rural. Aboliu-se a equivalência produto, com exceção ao Pronaf. Com isso os preços mínimos despencaram entre 1995 e 1996 como podemos visualizar no gráfico 2.

É a partir de 1995 que ocorre a reformulação dos instrumentos de apoio à comercialização. Segundo Gasques, J.G. e Spolador, H.F.S. em seu artigo: Taxa de Juros e Política de Apoio Interno a Agricultura, em Texto para discussão, IPEA952, Brasília 2003, pág. 18, os três pontos que orientam a concepção desses novos instrumentos são:

1. Necessidade de controle do gasto público;
2. Maior engajamento do setor privado na comercialização, especialmente na tarefa de carregar os estoques;
3. Adequação dos novos instrumentos ao modelo de economia aberta e competitiva. A utilização de AGF e EGF passaria a ser feita somente em casos especiais.

Em julho de 1995 é criado o leilão de Premio de Equalização, onde os EGF na mão dos agricultores poderiam ser arrematados pelo menor “premio”. Em 1996 é criado o Premio de Escoamento do Produto (PEP), onde o governo paga a diferença entre o preço mínimo e de mercado para quem adquirir o produto do agricultor pagando o preço mínimo.

No Plano Safra 1996/97 acaba o EGF-COV, sendo substituído pelo Contrato de Opção de Venda, que garantia o preço sem implicar em dispêndio imediato por parte do governo federal. Era um contrato de opção de compra futura de um produto de interesse por um preço, chamado de exercício. Ou seja, foram implantados novos instrumentos, COV e o

PEP, que são mais compatíveis com a abertura da economia e com as restrições fiscais que o país enfrentava e enfrenta até hoje.

Tabela 6

**Crédito Rural de Custeio e Comercialização — Anos Agrícolas 1987/88 a 1995/96**

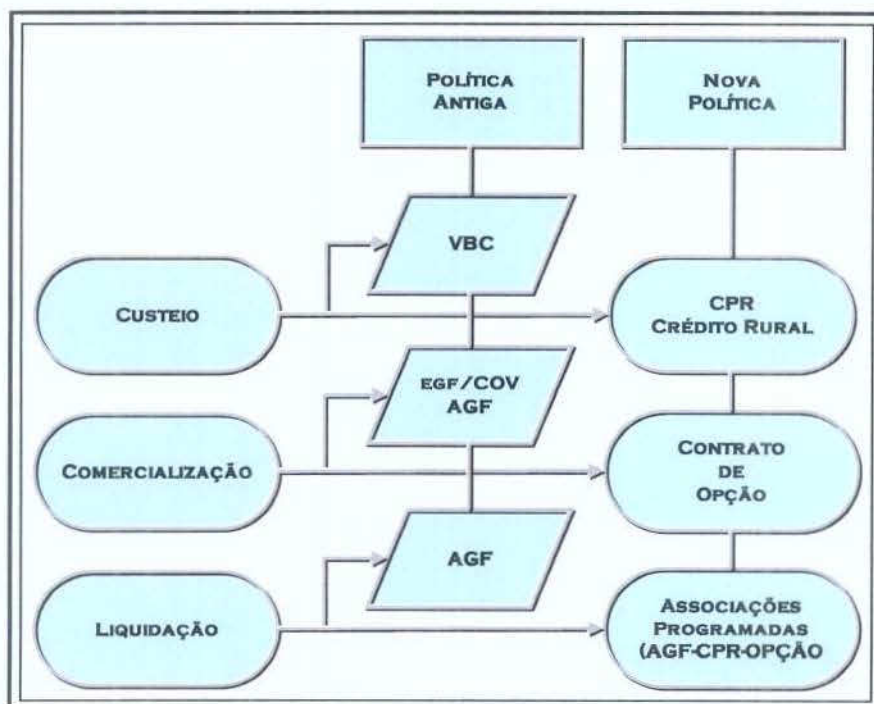
Anos Agrícolas	(Em Milhões de US\$)	
	Custeio	Comercialização
1987/88	15.196	2.439
1988/89	10.396	1.325
1989/90	11.161	1.130
1990/91	5.969	764
1991/92	6.763	2.284
1992/93	5.746	1.868
1993/94	4.355	3.311
1994/95	5.933	1.172
1995/96	4.438	386

*Fonte: Esses dados foram tirados de Leite (1999, p. 16) e foram obtidos da seguinte forma: os valores correntes (fornecidos pelo Bacen/Recor) foram deflacionados pelo IGP-DI (média de 1996 = 100) e em seguida convertidos para US\$ a taxa de câmbio comercial média de 1996.*

Tabela extraída de Gervasio, C.R. Política de Preços mínimos na década de 90: dos velhos aos novos instrumentos, Texto para discussão 740 IPEA, Rio de Janeiro, 2000. Pág. 13

Abaixo, apresentamos uma figura onde colocamos parte da transformação do sistema de financiamento da agropecuária brasileira.

Figura 1 Transformações nos Instrumentos de Financiamento Agrícola



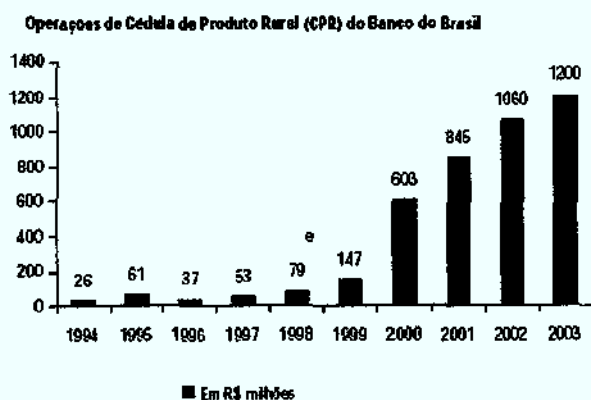
Fonte: Conab

Retirado de Buainain, A.M. Modelos e principais instrumentos de regulação setorial: uma nota didática. Pág 16, ano 2005, não publicado

A partir de 1996, tem início uma reordenação da política de crédito agrícola, com a construção de novos mecanismos de financiamento para a agropecuária. Esgotam-se os mecanismos baseados em recursos do Tesouro Nacional e surgem formas alternativas de financiamentos baseados na iniciativa privada. Resgatou-se o setor da inadimplência pela securitização das dívidas, incluí-se o BNDES no sistema de financiamento para investimento e apoiou-se o desenvolvimento de mecanismos privados para o financiamento, principalmente das commodities.

Surge o chamado Contratos de Soja Verde, que apesar de existirem desde os anos 60 como títulos não endossáveis que auxiliavam nas transações entre agricultores e compradores, na forma de Nota Promissória Rural (NPR) e Duplicata Rural (DP), vão se desenvolver mesmo nos anos 90. E através desse Contrato de Soja Verde que o comprador da commodity, principalmente as empresas de processamento garantem a compra antecipada do produto. Esse mecanismo consiste na venda futura da produção pelo agricultor ou cooperativa, com o recebimento no ato da formalização do negócio. O pagamento se dá em produto. A partir de 1994, com a criação da CPR, que de certa forma substituem em importância os Contratos de Soja Verde, é que esse tipo de venda antecipada começa a ser endossável, daí o crescimento de sua importância como mecanismo de financiamento pois ganha a possibilidade de serem usados como moeda pelo produtor. Outra forma de financiamento comum nessa época é o chamado “Troca-Troca”, onde o vendedor do insumo fornece o material necessário ao agricultor, principalmente insumos, em troca de o produtor, lhe entregar em produto, o valor da compra na época da colheita. Abaixo temos a evolução da operação com CPR pelo Banco do Brasil de 1994 a 2003.

## Gráfico 5



Fonte: Conceição, R. (2003).

Retirado de Desempenho e Crescimento do Agronegócio no Brasil, Brasília, 2004, Gasques, J.G. ; Gervásio C. Resende; Villa Verde, C.M.; Salerno, M.S.; IPEA texto para discussão 1009, pág. 31

Outro fator que representa uma mudança importante para o financiamento setor agropecuário foi a inclusão do BNDES como um financiador importante do investimento setorial. Dessa forma o governo opera a “substituição dos recursos tradicionais do crédito rural pelos recursos que transitam com destino certo. Esse é o caso dos repasses de financiamentos do BNDES através do FINAME para máquinas e tratores agrícolas e para a agroindústria através das linhas de crédito regulares” (Bellik, W e Paulillo, L.F., Mudanças no Financiamento da Produção Agrícola Brasileira, pág 22, ano 2005, não publicado). Abaixo, vemos o aumento do volume de crédito concedido pelo BNDES para o financiamento tanto da agropecuária como da agroindústria.

Tabela 7 : Investimentos Financiados pelo BNDES

Ano	Agropecuária	Alimentos	Bebidas	Fumo	Total	% sobre o total liberado
1990	206	295	85	-	587	n.d.
1991	413	348	70	79	910	16
1992	895	358	222	1	1476	24
1993	988	286	189	10	1453	26
1994	1596	542	242	-	2380	28
1995	1072	733	717	51	2573	24
1996	990	593	572	2	2147	16
1997	1723	819	864	3	3441	15
1998	1616	812	606	6	3040	13
1999	1343	1287	317	3	2951	15
2000	1739	1019	136	16	2910	18

Fonte: BNDES, Relatórios e Gazeta Mercantil, 10 de maio de 2000  
Obs: Indexados para dezembro de 1999 pelo IGP

Retirado de Bellik, W e Paulillo, L.F., Mudanças no Financiamento da Produção Agrícola Brasileira, pág 22, não publicado, 2005

“De modo geral, os recursos para a agricultura e agroindústria representam mais de 15% das aplicações do banco em 1999 após terem atingido 28% em 1994, o que mostra uma distancia muito grande em relação as antigas diretrizes que procuravam privilegiar a industria pesada e de insumos intermediários. (Bellik, W e Paulillo, L.F., Mudanças no Financiamento da Produção Agrícola Brasileira, pág 22, não publicado) Abaixo vemos a evolução das maquinas agrícola, de temos a evolução do Finame Agrícola comparado com a venda de maquinas agrícolas.

Gráfico 6

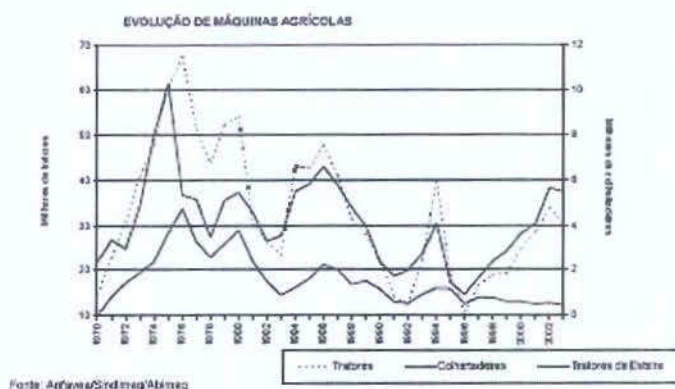
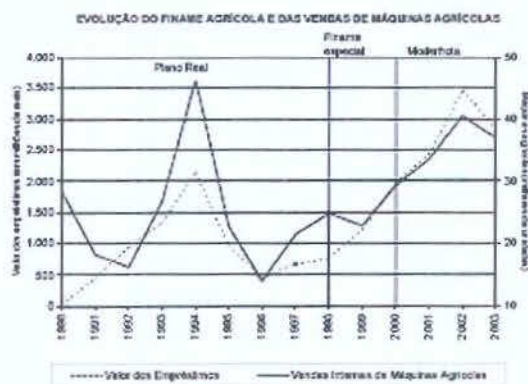


Gráfico 7



Ambos os gráfico retirados de Brandão, A.S.P.; Gervasio Castro de Resende; Costa Marques, R.W. Crescimento Agrícola no Período 1999-2004, Explosão da Área Plantada com Soja e Meio Ambiente, 2005, IPEA Texto para discussão n. 1062,pág. 19

Alem das linhas de crédito para agropecuária de uma maneira geral, que financia a compra de maquinas e equipamentos, como:



- Moderfrota;
- Finame Especial;
- Finame Agrícola;
- Moderagro;
- Moderinfra.

O BNDES apresenta também, desde 2000 programas específicos de apoio a agropecuária em determinadas regiões, com taxas de juros mais baixas e equalizáveis pelo Tesouro, são elas:

- Programa de Incentivo à Mecanização, ao Resfriamento e ao Transporte Granelizado da Produção de Leite. **PROLEITE**;
- Programa de Incentivo ao Uso Corretivo de Solos. **PROSOLO**;
- Programa de Sistematização de Várzeas. **PROVARZEAS**;
- Programa Nacional de Recuperação de Pastagens Degradadas;
- Programa de Desenvolvimento de Tilápias, Camarões e Moluscos;
- Programa de Desenvolvimento de Fruticultura;
- Programa de Desenvolvimento de Vitivinicultura;
- Programa de Desenvolvimento de Ovinocultura;
- Programa de desenvolvimento de Cajucultura;
- Programa de Desenvolvimento de Apicultura.

Enquanto que o Finame Rural financia investimentos de R\$ 100 mil a 1 milhão, estes programas específicos do BNDES financiam investimentos na faixa de R\$ 20 mil à R\$ 50

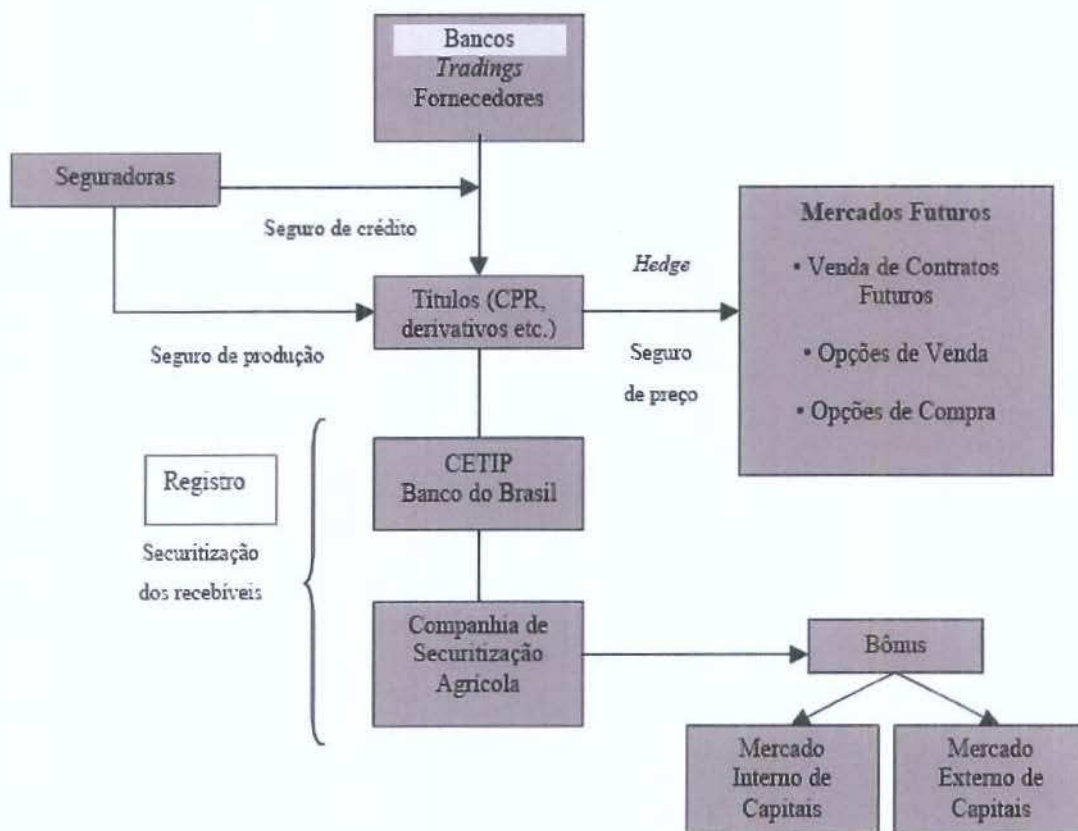
mil, demonstrando que esses programas tem tomadores de recursos diferentes do Finame Rural.

Baseados nos Contratos de Soja Verde, a Bolsa de Cereais de São Paulo (BCSP) em 1992 lançou o Certificado de Mercadoria com Emissão Garantida (CMG), como título emitido pelo produtor, representativo de mercadoria e garantido por uma instituição financeira, facilitando o financiamento tanto da produção como da comercialização. Havia duas modalidades, entrega física futura garantida (CMFG) e a modalidade entrega física disponível garantida (CDMG), e eram negociados somente em bolsas de mercadorias, já sendo usadas pelos produtores como forma de financiamento da produção.

Logo depois surge a Cédula de Produto Rural (CPR), desenvolvida pelo Banco do Brasil e posteriormente aprovado pelo congresso nacional e transformada em lei em 1994. Era um título endossável, ou seja, agia como um ativo financeiro, emitido pelo produtor ou por sua associação, onde ele vende a produção antecipadamente. O banco entra como avalista, garantindo o título. A CPR representa um enorme sucesso, aonde vem substituindo os antigos mecanismos como soja verde, “a CPR é peça-chave deste novo esquema do financiamento agropecuário no país, já que tem o papel de desburocratizar a negociação agrícola, atrair agentes e grupos não agrários e proteger as cadeias agroindustriais da inadimplência” (Bellik, W e Paulillo, L.F., Mudanças no Financiamento da Produção Agrícola Brasileira, pág 21, 2005, não publicado)

O produtor emite a CPR através do Banco do Brasil, na seqüência é registrado na CETIP e adquirido pela Companhia de Securitização Agrícola (CSA), que posteriormente emite o Bônus da Agricultura Brasileira, lançados nos mercados de capitais. O Banco do Brasil foi a primeira a implementar esse título. Caso um produtor não possa resgatar o título, o banco assume o compromisso do produtor. Abaixo na figura 2, apresentamos o esquema de funcionamento da CPR.

Figura 2 Esquema de funcionamento do sistema de financiamento agropecuário privado no Brasil



Fonte: Belik, W. Paulillo L.F. Mudanças no financiamento da Produção Agrícola Brasileira, pág.19, ano 2005, não publicado.

Hoje, o Banco do Brasil possui três modalidades de CPR, são elas:

1. BB CPR FISICA: onde o produtor vende a produção antecipadamente, e entrega em produto na data de vencimento. O comprador é o responsável pelo recolhimento de tributos como o ICMS e Funrural.
2. BB CPR EXPORTAÇÃO: nessa modalidade o produtor vende a produção para um importador não residente, entregando em produto na data do vencimento em um

armazém alfandegário para a exportação. Nessa modalidade os tributos são por conta do produtor.

3. BB CPR FINANCEIRA: aqui o produtor vende antecipadamente a produção porém a liquidação é financeira e não em produto. Normalmente o valor do título está indexada a um Índice de preços de produtos agropecuários, como de bolsas de commodities.

Nessas três modalidades existe a incidência de Imposto de Renda porém estão isentas de IOF. Abaixo, podemos visualizar o sistema de funcionamento desse novo mecanismo de financiamento agropecuário.

Em 2000, surge a CPR com liquidação financeira através de uma medida provisória, com o objetivo de ampliar o mercado para as CPRs, pois inclui como possíveis compradores investidores que não tem interesse na entrega física do produto, ou seja, amplia muito o número de investidores interessados em especular com o sobe e desce dos preços agrícolas, ampliando o mercado de papéis com lastro em produtos, e por tabela acabaram aumentando em muito a quantidade de financiadores da agropecuária brasileira.

Porém com a liquidação sendo em espécie, a CPR financeira financia a produção porém não garante a comercialização, pois não tem a entrega física do produto, exigindo do produtor que ele venda a produção para liquidar o financiamento. A CPR Financeira atraiu para o mercado de CPR os fundos de investimentos, os fundos de pensão e investidores estrangeiros, o que fez com que o volume de CPRs transacionadas aumentasse abruptamente nos últimos anos. Além de ser uma forma a mais para o financiamento da agropecuária, essa modalidade de CPR exerce uma atratividade maior para os investidores, aumentando o número de compradores e aumentando a liquidez dos papéis, ao mesmo tempo em que difunde entre os produtores o hábito de negociar em mercado futuro. Hoje, existe uma mídia especializada como o Canal Rural, onde a cotação dos produtos tradicionais da agropecuária brasileira é televisionada e discutida com especialistas a cada

momento. Dessa forma o produtor amplia o acesso a informação, principalmente em relação ao preço atual e futuro da mercadoria que produz.

Outro instrumento criado pelo Banco central em 1995 são os Adiantamentos de Contratos de Cambio (ACC), que consiste na antecipação de recursos de vendas para o mercado internacional, e ao mesmo tempo foi permitida a captação de recursos externos para o financiamento da agropecuária. A ACC permitia que o exportador nacional de produtos agrícolas, através da antecipação da receita da exportação pudesse efetivar a compra do produto com o agricultor também antecipadamente. Assim na época da colheita o exportador recebia o produto do agricultor que já havia recebido adiantadamente, ao mesmo tempo em que honrava o compromisso de quem havia lhe adiantado o recurso. Em 2000, o Banco Central autoriza as instituições financeiras integrantes do Sistema Nacional de Crédito Rural, a captar recursos externos para posterior repasse aos produtores nacionais, as processadoras e aos exportadores, inclusive para a aquisição de CPRs. Essa resolução é comumente chamada de 63 Caipira, uma alusão ao número da resolução (n.63/65).

Outra forma de financiamento que surge neste contexto são os chamados CIC (Contrato de Investimento Coletivo), “que é uma modalidade de investimento privado que mistura crédito de investimento e comercialização ... um aperfeiçoamento dos antigos contratos de engorda comercializados por corretoras inescrupulosas que buscavam poupança do público urbano para realizar supostos investimentos em gado” (Bellik, W e Paulillo, L.F., Mudanças no Financiamento da Produção Agrícola Brasileira, pág 23, ano 2005, não publicado). Hoje Belik ressalta que esse mecanismo de financiamento está submetido à fiscalização da Comissão de Valores Mobiliários e se tornaram registros financeiros com possibilidade de comercialização. Abaixo, Walter Belik faz um quadro resumo onde coloca as fontes alternativas de financiamento para a agropecuária.

Quadro 2

**Brasil: Fontes alternativas de financiamento para a agricultura**

Instrumento	Funcionamento	Beneficiados
Compra antecipada	Instrumento articulado pela agroindústria que se financia no exterior ou através de ACCs- Adiantamento de Contratos de Câmbio repassando os recursos para os agricultores com a compra antecipada da produção	Soja, milho, café e algodão

(Continua....)

(Continuação...)

CPR	Títulos emitidos pelos produtores ou cooperativas negociados em bolsa ou bilateralmente garantindo recursos antecipados para o custeio. Atualmente os principais clientes são as agroindústrias e as <i>trading</i> mas com a possibilidade de liquidação financeira haverá um aumento da participação de fundos de pensão e investimento. Espera-se também a entrada de investidores estrangeiros já autorizadas pelas autoridades.	Arroz, milho, café, leite, cana-de-açúcar, álcool, boi gordo.
FINAME Agrícola	Operado pelo BNDES proporciona financiamento para o investimento em máquinas agrícolas e instalações. Fundo originalmente utilizado na indústria foi estendido à agricultura e regulamentado para empréstimos às pessoas físicas a partir de 1995	Cana-de-açúcar, grãos em geral
CIC	Captação de recursos junto a um grupo de investidores que participam dos lucros advindos da engorda de gado e das eventuais valorizações ou desvalorizações das cotações do produto.	Bovinos, suínos e aves.
Pregões Eletrônicos	Lançados no último ano, esse instrumento opera através da Internet e com uma	Todos os produtos padronizados,

	corretora. Procura aproximar produtores de consumidores. O seu papel é o de estabelecer contatos diretos entre compradores e vendedores. Não há avaliações do volume negociado. Até 2002 a BM&F de S.Paulo deverá estar interligada com as bolsas mercantis associadas à <i>Global Alliance</i>	principalmente arroz.
--	---	-----------------------

Retirado de Bellik, W e Paulillo, L.F., Mudanças no Financiamento da Produção Agrícola Brasileira, pág 25, ano 2005, não publicado

“Observa-se pelo quadro acima que, paulatinamente, esta ocorrendo uma substituição de fontes de financiamento públicas pelas privadas na agricultura comercial. Esse movimento tem uma certa coerência com a recente aproximação das taxas de juros praticada nos empréstimos agrícolas com as taxas praticadas pelas agroindústrias através de repasses de recursos externos. A proximidade de taxas não é mera coincidência mas faz parte de uma política pública deliberada de eliminar o eventual subsídio existente na agricultura e aproximar essa atividade da dinâmica estabelecida pelo mercado financeiro. Segundo essa filosofia de política pública, o apoio através de crédito favorecido seria voltado apenas e unicamente para os produtores familiares, assentamentos de reforma agrária ou atividades não empresariais”.(Bellik, W e Paulillo, L.F., Mudanças no Financiamento da Produção Agrícola Brasileira, pág 25, ano 2005, não publicado)

Abaixo descrevemos resumidamente os instrumentos de comercialização em uso para a Safra 2003/4.

Quadro 3

Síntese dos instrumentos de comercialização em uso pelo governo federal		
Instrumento	Condições	Acesso
AGF Aquisição do Governo Federal	1. Produto posto em armazém cadastrado pela Conab. 2. Produto limpo, seco e classificado.	1. Por intermédio da Conab ou da Agência Local de Defesa do Brasil. 2. Disponível para produtores e cooperativas.
EGF/SON Empréstimo do Governo Federal para Opção de Venda	1. Produto deve ser colocado em armazém credenciado à ordem do banco credor. 2. Valor do empréstimo é calculado de acordo com o valor do produto em garantia, calculado pelo preço mínimo.	1. Por intermédio da agência financeira interessada em operar com a PGPM. 2. Disponível para produtores e cooperativas.
EGF-Indústria	1. Contrato de EGF entre o setor de processamento e o agente financeiro. 2. Limite de financiamento é de 50% da capacidade de produção. 3. Comprometer o pagamento de, pelo menos, o preço mínimo ao produtor. 4. Produtos adquiridos pela PSFM, estado amov e soja.	1. Por intermédio da comissão direta entre o produtor/operadora e o processador/industrial interessado. 2. Cooperativa que possui unidade de processamento de matéria-prima.
PEP Reúno para Escroweamento da Produção	1. Governo federal, por intermédio da Conab, faz leilão público de um prêmio para tomadores do produto. 2. Cooperativas devem contratar produtores dispostos a vender sua produção ao preço mínimo. 3. Cooperativas devem transportar o produto para destinar crédito a essas estabelecidas pelo programa.	1. Por intermédio de programas definidos pelo Ministério da Agricultura e Conab. 2. O produtor interessado, quando houver um programa em sua região, deve encontrar um tomador que tenha uma meta de um lote nos leilões da Conab.
Contrato de Opção	1. Governo federal/Conab oferece, normalmente no período de outono/inverno, um preço futuro de compra para produção agrícola. 2. O preço futuro é indicado no momento da oferta do contrato e é sempre maior que o preço mínimo. 3. O produtor deve adquirir contratos representativos de 27 toneladas de produtos, no montante convencionado. 4. O preço pago pelo produtor por esse contrato é o valor reduzido. 5. Titulares dos contratos passam a ter o direito de vender seu produto à Conab, na época prevista no próprio contrato adquirido.	1. A Conab lança programas especiais por produtos e estados onde achar conveniente. 2. Os produtores autorizados a participar são algodão, arroz, milho, trigo e mais recentemente, café. 3. Produtores interessados, quando o programa estiver ativo em sua região, devem procurar um corretor de bolsas de mercadorias para poderem participar dos leilões. 4. O acesso somente é possível àquelas que ofereçam maiores prêmios para os contratos.
LEC Linha Especial de Crédito de Comercialização	1. Instrumento complementar ao tradicional EGF, nas boas vantagens por ser mais operacional e os financiamentos são feitos a preços acima do preço mínimo.	1. Todos os produtos que fazem parte da PGPM.

Fonte: Indicadores da Agropecuária – Conab.

Retirado de Júnia Cristina P.R. da Conceição, Política de Preços Mínimos e a Questão do Abastecimento Alimentar, Brasília, 2003, IPEA Texto para discussão n. 993, pág. 18.

## **4 OS NOVOS TÍTULOS FINANCEIROS DA AGROPECUÁRIA EM 2004**

Neste capítulo trataremos dos novos títulos financeiros que surgem para complementar o financiamento agropecuário, ao mesmo tempo em que se pretende atrair recursos principalmente de fundos de investimentos, aumentando a proximidade entre o setor financeiro e o setor agropecuário. Trataremos mais especificamente da medida provisória numero 221, que foi convertida na Lei Federal n.11.076 de 30 de dezembro de 2004, que surgiu com o Plano Agrícola e Pecuário 2004/2005, diversificando as opções de instrumentos e títulos financeiros ligados a agropecuária. Essa lei cria vários novos títulos. São eles:

- **CDA** (Certificado de Deposito Agropecuário);
- **WA** (Warrant Agropecuário);
- **CDCA** (Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio);
- **LCA** (Letra de Credito do Agronegócio);
- **CRA** (Certificado de Recebíveis do Agronegócio).

O CDA representa a promessa de entrega de produtos agropecuários, e seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico, depositados em conformidade com a Lei de Armazenagem. E o WA dá o direito de penhor sobre o produto descrito no CDA correspondente. Ou seja, o CDA e o WA são “títulos de credito unidos, de execução extrajudicial e endosso completo, sendo emitidos simultaneamente pelos depositários (armazenadores) a pedido do depositante, tendo o CDA como lastro, o produto agropecuário e o WA o penhor desse produto. Esses títulos podem ser negociados sendo



que a entrega dos títulos conjugados constitui em troca da propriedade sobre produto” (Gonçalves, J.S., em Novos títulos financeiros do Agronegócio e o novo padrão do financiamento setorial, IEA, São Paulo, 2005, (mimeo), pág. 75)

O CDA e o WA entram como auxiliares do crédito de comercialização, onde até então existia somente instrumentos do governo como:

- AGF (Aquisições do Governo federal);
- Leilões de Opções;
- LEC (Linha Especial para Estocagem).

O CDA e o WA funcionarão como uma nova moeda para o produtor, que poderão transferir o certificado como se estivessem vendendo o produto, ou realizarão empréstimos utilizando o WA. Esses instrumentos aumentarão a circulação de produtos agrícolas e a liquidez dos recursos aplicados. O produtor vende o certificado para um investidor, esse investidor repassa esse certificado para outro investidor, e assim por diante. Assim, os títulos são negociados, porém não há a transferência de propriedade do produto, que só será transferida quando o último a adquirir o título retirar o produto no depósito. Esse mecanismo dinamizará a comercialização e viabilizará a participação dos investidores institucionais no financiamento da estocagem dos produtos agropecuários.

O produtor colhe a produção e entrega o produto no depósito, o depositário emite o CDA e o WA. Quem comprar os papéis adquire o direito de assumir a propriedade da mercadoria. Os papéis são garantidos por aval bancário ou seguro, sendo que as transações são feitas eletronicamente, aumentando a credibilidade do sistema.

Com o CDA, não será necessário à emissão da nota fiscal, pois não implica transferência de propriedade do produto, sendo então sem a cobrança de ICMS, até a última

etapa da transação, onde o comprador final retira o produto do depósito. Esses novos títulos transformam os armazéns em casas de negócios, pois eles podem negociar o produto diretamente, o que não ocorria anteriormente.

A mesma Lei numero 11.076/2004 criou o CDCA, Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio, que será emitido somente por cooperativas de produtores ou pessoas jurídicas que trabalhem com a comercialização e beneficiamento de produtos, insumos, máquinas e implementos agropecuários. Gonçalves definiu o CDCA como um “título de crédito normativo de execução extrajudicial e endosso completo que representa promessa de pagamento em dinheiro no prazo determinado. É emitido por cooperativas e pessoas jurídicas que atuem na armazenagem, comercialização, beneficiamento e processamento (de produtos, insumos e máquinas) das cadeias de produção da agricultura”. (Gonçalves, J.S., em Novos títulos financeiros do Agronegócio e o novo padrão do financiamento setorial, IEA, São Paulo, 2005, (mimeo), pág. 76)

Outra novidade é a criação do LCA, letra de crédito do agronegócio, de emissão exclusiva de instituições financeiras, tanto públicas como privadas. Representa a promessa de pagamento em dinheiro sob a forma de notas, que são geradas a partir de negócios realizados junto a produtores. O objetivo da LCA é fornecer um instrumento as instituições financeiras para captação de recursos junto aos fundos de investimentos para aplicação em atividades ligadas ao agronegócio.

O CRA, Certificado de Recebíveis do Agronegócio, representa a promessa de pagamento em dinheiro, de emissão exclusiva das companhias securitizadoras de direitos creditórios do agronegócio, que são instituições não financeiras constituídas sob a forma de sociedade por ações e terão por finalidade a aquisição e securitização desses direitos e a emissão e colocação do CRA no mercado financeiro. Com o CRA se pretendeu incentivar a

criação de um mercado secundário para créditos do agronegócio, ampliando as formas de captação de recursos e ao mesmo tempo aumentando o volume de recursos captado.

Gonçalves definiu o LCA e o CRA como “títulos de crédito normativo de livre negociação, de execução extrajudicial e endosso completo, representativos de promessas de pagamento em dinheiro. A LCA é de emissão exclusiva de instituições financeiras e o CRA pelas companhias securitizadoras de direitos creditórios” (Gonçalves, J.S., em *Novos títulos financeiros do Agronegócio e o novo padrão do financiamento setorial*, IEA, São Paulo, 2005, (mimeo), pág. 76)

O CRA, LCA e CDCA serão títulos representativos de direitos creditórios dos principais recebíveis como CPR, NPR e CDA-WA. Esses direitos creditórios serão custodiados por uma instituição financeira que fará as cobranças e os recebimentos, e os papéis serão negociados na BM&F.

Segundo Gonçalves, o primeiro leilão de Letras de Cambio do Agronegócio , que foi realizado em primeiro de março de 2005 pelo Banco do Brasil, foram ofertados R\$ 10 milhões em títulos, conseguindo uma taxa de juros média de 19,54%, o que correspondia a expectativa quanto ao valor da taxa Selic no período. “ Para esse custo de captação, os valores chegarão aos agropecuaristas a taxas entre 25% e 30%, ou seja, nos mesmos patamares dos praticados para a Cédula do Produtor Rural (CPR).

## CONCLUSÃO

Por uma série de motivos o velho modelo de intervenção do Estado no setor agropecuário se esgotou. Os antigos instrumentos funcionavam bem em uma economia fechada, sendo ineficiente para o atual contexto de abertura econômica por que passa o país. Collor, ao enfrentar uma crise de produção com a quebra da safra 90/91 acabou trazendo de volta instrumentos de política agrícola que ele próprio havia desativado. Porém, como havia um contexto de abertura econômica inclusive para o setor agropecuário, essa volta dos instrumentos tradicionais acabaram gerando um aumento dos estoques públicos. A entrada de produtos importados a um preço abaixo do mínimo impedia que se alcançasse o Premio de liberação de Estoques (PLE). Diminuiu o interesse da iniciativa privada em reter eles mesmos a produção, pois os estoques do governo garantiam o abastecimento do mercado. Assim, ficou evidente a incompatibilidade do modelo de política agrícola anterior e o atual contexto da economia brasileira.

O esvaziamento da política oficial de crédito rural, pela crise das finanças públicas, misturada com a abertura comercial e a globalização financeira levou os produtores a buscarem formas alternativas para o financiamento das suas atividades. Com isso surgiram novos mecanismos como contratos de soja verde, operações de troca-troca, que serviram de inspiração para a criação por parte do Banco do Brasil da Cédula do Produtor Rural. A criação da CPR é um exemplo da nova forma de atuação do Estado no apoio a atividade agropecuária. Ou seja, deixa de ser intervencionista e regulador para se concentrar na estruturação de mecanismos mais avançados de financiamento via mercado financeiro. Os novos instrumentos tratados no capítulo 4 são exemplos dessa nova forma de atuação. Através a Lei Federal n.11.076 de 30 de dezembro de 2004 foram criados os CDA, WA, CDCA, LCA e o CRA, títulos financeiros complementares que visam atrair recursos para o financiamento agrícola, aproximando o setor financeiro da agropecuária.

Outra característica importante da nova política é a separação entre agricultura empresarial e pequeno agricultor. Enquanto o produtor empresarial recorre cada vez mais ao mercado para se financiar, o pequeno produtor, muitas vezes familiar, conta apenas com mecanismos “sociais” de financiamento, é o caso do Pronaf. Apesar dos juros cobrados serem menores dos que os encontrados no mercado, o volume de recursos não é suficiente para atender a todos.

Outro fator importante que afeta o crédito agrícola é a política macroeconômica contracionista. A manutenção de juros reais elevado impede que o produtor obtenha recursos a um custo compatível com a rentabilidade da atividade. Não basta a criação de novos instrumentos, o Estado tem de criar as condições macroeconômicas para o desenvolvimento do setor. Enquanto o produtor brasileiro arca com os altos custos do financiamento, seu concorrente norte americano ou europeu recebe subsídios significativos para produzir, ou seja, em uma atividade fortemente apoiada pelos Estados (através de subsídios) talvez o “mercado” não seja a melhor alternativa ao financiamento rural. Porém é a única alternativa possível nos dias de hoje, onde a alta produtividade da produção nacional compensa de certa forma a concorrência desleal que o produtor brasileiro enfrenta.

Os novos instrumentos são úteis porém apresentam limitações, pois estão subordinados as condições do mercado, ou seja, quando as condições do mercado forem favoráveis o agricultor poderá se financiar, se estiverem desfavoráveis, esses novos instrumentos não servirão para muita coisa.

## **BIBLIOGRAFIA**

Accarini, J.H. *Economia Rural e Desenvolvimento*, 1987, Editora Vozes, Petrópolis

Belik, Walter; Paulillo, Luiz Fernando. *Mudanças no Financiamento da Produção Agrícola Brasileira*, ano 2005, não publicado.

Rezende, Gervasio Castro e Goldin, Ian. *A Agricultura Brasileira na Década de 80: Crescimento numa Economia em Crise*. IPEA, 1993,

Helfand, Steven M.; Rezende, Gervasio C. *Brazilian Agriculture in the 1990s : impact of the policy reforms*. Ipea, texto para discussão 785. Rio de Janeiro, 2001

Resende, Gervasio C. *Politica de Preços mínimos na década de 90: dos velhos aos novos instrumentos*. IPEA, Rio de Janeiro, 2000

Buainain, Antonio M. *Modelo e principais instrumentos de regulação setorial: uma nota didática*. IE/Unicamp, 2005, não publicado

Castro, Eduardo R.; Teixeira, Erly C. *Retorno dos gastos com a equalização das taxas de juros do crédito rural na economia brasileira*. *Revista Política Agrícola*, ano xiii, Jul/Ago/Set 2004

Gasques, Jose G.; Spolador, Humberto F. *Taxa de juros e políticas de apoio interno a agricultura*. Ipea, texto para discussão 952, Brasília, 2003.

Gasques, J.; Resende, G.; Villa Verde, C.; Salerno, M.; Carvalho, J. C. *Desempenho e crescimento do agronegócio no Brasil*. Ipea, texto para discussão 1009. Brasília, 2004

Conceição, Julia C. Política de preços mínimos e a questão do abastecimento alimentar. Ipea, texto para discussão 993. Brasília, 2003

Gasques, Jose G.; Villa Verde, C. M. Gastos Públicos na agricultura, evolução e mudanças. Ipea, texto para discussão 948. Brasília, 2003

Soares, Ricardo Pereira. Evolução do credito de 1994 a 1999: uma explicação. Ipea, texto para discussão 808, Brasília, 2001

Brandão, Antonio S. P.; Gervasio, C. R.; Costa Marques , R. W. Crescimento agrícola no período 1999-2004, explosão da área plantada com soja e meio ambiente no Brasil. Ipea, texto para discussão 1062. Rio de Janeiro, 2005

Gasques, J. G.; Villa Verde, C. M.; Oliveira, J. A. F. G. Crédito rural e estrutura de financiamento. Ipea, texto para discussão 1036. Brasília, 2004

Tavares, M.C. Da substituição de importações ao capitalismo financeiro; ensaios sobre economia brasileira. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1973.

Furtado, C. , Formação econômica do Brasil, 1968, São Paulo, Coleção Os Grandes Nomes do Pensamento Brasileiro, Companhia Editora Nacional

José Sidnei Gonçalves. Novos títulos financeiros dos agronegócios e o novo padrão do financiamento setorial. IEA, São Paulo. 2005. (mimeo).

Da Silva, F.J.P. O comportamento do credito rural no estado de São Paulo nos anos 80, o caso do município de são roque. IE/UNICAMP, 1999 ( Monografia)

# ANEXOS

## ANEXO 1

### Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 8.929, DE 22 DE AGOSTO DE 1994

Institui a Cédula de Produto Rural, e dá  
outras providências.

### O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituída a Cédula de Produto Rural - CPR, representativa de promessa de entrega de produtos rurais, com ou sem garantia cedularmente constituída.

Art. 2º - Têm legitimação para emitir CPR o produtor rural e suas associações, inclusive cooperativas.

Art. 3º. A CPR conterá os seguintes requisitos, lançados em seu contexto:

- I - denominação "Cédula de Produto Rural";
- II - data da entrega;
- III - nome do credor e cláusula à ordem;
- IV - promessa pura e simples de entregar o produto, sua indicação e as especificações de qualidade e quantidade;
- V - local e condições de entrega;
- VI - descrição dos bens cedularmente vinculados em garantia;
- VII - data e lugar da emissão;
- VIII - assinatura do emitente.

§ 1º - Sem caráter de requisito essencial, a CPR poderá conter outras cláusulas lançadas em seu contexto, as quais poderão constar de documento à parte, com a assinatura do emitente, fazendo-se, na Cédula, menção a essa circunstância.



§ 2º - a descrição dos bens vinculados em garantia pode ser feita em documento à parte, assinado pelo emitente, fazendo-se, na cédula, menção a essa circunstância.

§ 3º - A descrição do bem será feita de modo simplificado e, quando for o caso, este será identificado pela sua numeração própria, e pelos números de registro ou matrícula no registro oficial competente, dispensada, no caso de imóveis, a indicação das respectivas confrontações.

Art. 4º - A CPR é título líquido e certo, exigível pela quantidade e qualidade de produto nela previsto.

Parágrafo único - o cumprimento parcial da obrigação de entrega será anotado, sucessivamente, no verso da cédula, tornando-se exigível apenas o saldo.

Art. 5º - A garantia cedular da obrigação poderá consistir em:

- I - Hipoteca;
- II - penhor;
- III - alienação fiduciária;

Art. 6º - Podem ser objeto de hipoteca cedular imóveis rurais e urbanos.

Parágrafo único - Aplicam-se à hipoteca cedular os preceitos da legislação sobre hipoteca, no que não colidirem com esta Lei.

Art. 7º - Podem ser objeto de penhor cedular, nas condições desta lei, os bens suscetíveis de penhor rural e de penhor mercantil, bem como os bens suscetíveis de penhor cedular.

§ 1º - Salvo se tratar de títulos de crédito, os bens apenhados continuam na posse imediata do emitente ou do terceiro prestador da garantia, que responde por sua guarda e conservação como fiel depositário.

§ 2º - Cuidando-se de penhor constituído por terceiro, o emitente da cédula responderá solidariamente com o empenhador pela guarda e conservação dos bens.

§ 3º - Aplicam-se ao penhor constituído por CPR, conforme o caso, os preceitos da legislação sobre penhor, inclusive o mercantil, o rural e o constituído por meio de cédulas, no que não colidirem com os desta lei.

Art. 8º - A não identificação dos bens objeto de alienação fiduciária não retira a eficácia da garantia, que poderá incidir sobre outros do mesmo gênero, qualidade e quantidade, de propriedade do garante.

Art. 9º - A CPR poderá ser aditada, ratificada e retificada por aditivos, que a integram, datados e assinados pelo emitente e pelo credor, fazendo-se, na cédula, menção a essa circunstância.

Art. 10º - Aplicam-se à CPR, no que forem cabíveis, as normas de direito cambial, com as seguintes modificações:

- I - os endossos devem ser completos;
- II - os endossantes não respondem pela entrega do produto, mas, tão-somente, pela existência da obrigação;
- III - é dispensado o protesto cambial para assegurar o direito de regresso contra avalistas.

Art. 11º - Além de responder pela evicção, não pode o emitente da CPR invocar em seu benefício o caso fortuito ou força maior.

Art. 12º - A CPR, para ter eficácia contra terceiros, inscreve-se no Cartório de Registro de Imóveis do domicílio do emitente.

§ 1º - Em caso de hipoteca e penhor a CPR deverá também ser averbada na matrícula do imóvel hipotecado no Cartório de localização dos bens apenhados.

§ 2º - A inscrição ou averbação da CPR ou dos respectivos aditivos serão efetuadas no prazo de três dias úteis, a contar da apresentação do título, sob pena de responsabilidade funcional do oficial encarregado de promover os atos necessários.

Art. 13 - A entrega do produto antes da data prevista na cédula depende da anuência do credor.

Art. 14 - A CPR poderá ser considerada vencida na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações do emitente.

Art. 15 - Para cobrança da CPR cabe a ação de execução para entrega de coisa incerta.

Art. 16 - A busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, promovida pelo credor, não elide posterior execução, inclusive da hipoteca e do penhor constituído na mesma cédula, para satisfação do crédito remanescente.

Parágrafo único - No caso a que se refere este artigo, o credor tem direito ao desentranhamento do título, após efetuada a busca e apreensão, para instruir a cobrança do saldo devedor em ação própria.

Art. 17 - Pratica crime de estelionato aquele que fizer declarações falsas ou inexatas acerca de bens oferecidos em garantia da CPR, inclusive omitir declaração de já estarem eles sujeitos a outros ônus ou responsabilidade de qualquer espécie, até mesmo de natureza fiscal.

Art. 18 - Os bens vinculados à CPR não serão penhorados ou sequestrados por outras dívidas do emitente ou do terceiro prestador da garantia real, cumprindo a qualquer deles denunciar a existência da cédulas às autoridades incumbidas da diligência, ou a quem a determinou, sob pena de responderem pelos prejuízos resultantes de sua omissão.

Art. 19 - A CPR poderá ser negociada nos mercados de bolsas e de balcão.

§ 1º - O registro da CPR em sistema de registro e de liquidação financeira, administrado por entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil, é condição indispensável para a negociação referida neste artigo.

§ 2º - Nas ocorrências da negociação referida neste artigo, a CPR será considerada ativo financeiro e não haverá incidência do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de agosto de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO  
Rubens Ricupero  
Synval Guazzelli

## ANEXO 2

### Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA-MP nº 2.017-1, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2000 (substituída pela MP 2.042/2000)

Acresce e altera dispositivos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, que institui a Cédula de Produto Rural, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. 4º-A. Fica permitida a liquidação financeira da CPR de que trata esta Lei, desde que observadas as seguintes condições:

I - que seja explicitado, em seu corpo, os referenciais necessários à clara identificação do preço ou do índice de preços a ser utilizado no resgate do título, a instituição responsável por sua apuração ou divulgação, a praça ou o mercado de formação do preço e o nome do índice;

II - que os indicadores de preço de que trata o inciso anterior sejam apurados por instituições idôneas e de credibilidade junto às partes contratantes, tenham divulgação periódica, preferencialmente diária, e ampla divulgação ou facilidade de acesso, de forma a estarem facilmente disponíveis para as partes contratantes;

III - que seja caracterizada por seu nome, seguido da expressão "financeira".

§ 1º A CPR com liquidação financeira é um título líquido e certo, exigível, na data de seu vencimento, pelo resultado da multiplicação do preço, apurado segundo os critérios previstos neste artigo, pela quantidade do produto especificado.

§ 2º Para cobrança da CPR com liquidação financeira, cabe ação de execução por quantia certa."

Art. 2º O art. 12 da Lei nº 8.929, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. ....

§ 3º Para efeito de registro em cartório, a cobrança de emolumentos e custas das CPR será regida de acordo com as normas aplicáveis à Cédula de Crédito Rural."

Art. 3º Fica autorizada a equalização de taxas de financiamentos concedidos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, para a modernização da frota de tratores agrícolas e implementos associados e colheitadeiras, na forma de regulamentação baixada pelo Poder Executivo.

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 2.042-6, de 28 de junho de 2000.

Art. 5º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de julho de 2000; 179ª da Independência e 112ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Pedro Malan

Marcus Vinicius Pratini de Moraes

Alcides Lopes Tápias

## ANEXO 3

### MINUTA DE CÉDULA DE PRODUTO RURAL (Entrega Física)

#### CEDULA DE PRODUTO RURAL

NR. \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ PRODUTO \_\_\_\_\_ (KG, unidade, litro)

VENCIMENTO.. \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

entregarei/emos/, nos termos das cláusulas abaixo e na forma da Lei nº. 8.929, de 22.08.94, a \_\_\_\_\_ (comprador - CNPJ/CPF), ou à sua ordem, o seguinte

**PRODUTO - (Descrever QUANTIDADE e CARACTERISTICAS)**

**LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA. - (descrever)**

**CONDIÇÕES DA QUITAÇÃO:** Obrigo-me (amo-nos) a emitir, contra a quitação desta Cédula, nota fiscal de venda a favor do comprador ou de outra pessoa por ele indicada, contendo as especificações da mercadoria.

**INADIMPLEMENTO:** Se a partir do décimo dia, a contar do vencimento desta cédula, não tiver sido entregue o produto na qualidade e quantidade previstas neste instrumento incidirá multa 10% /dez por cento/, calculada sobre o valor da obrigação principal, sem prejuízo dos juros moratórios de 12% /doze por cento/ ao ano. Estes encargos serão pagos em produto do mesmo gênero e qualidade especificados nesta Cédula.

**UNIDADE DA FEDERAÇÃO DE CONDUÇÃO DO EMPREENDIMENTO..\_\_.**

**DESPESAS COM O PRODUTO -** As despesas com classificação, transporte, manutenção, conservação, braçagem, armazenagem e outras, se houver, incidentes exclusivamente até o local de entrega e até o vencimento ou a quitação antecipada, o que ocorrer primeiro, correrão por minha/nossa/ conta.

**TRIBUTOS..** Os tributos incidentes sobre a mercadoria /ICMS e INSS ex-Funrural/, quando devidos, não correrão por minha conta, cabendo ressarcimento pelo detentor deste título quando o recolhimento for de minha/nossa/ competência.

**GARANTIAS:** (descrever os bens vinculados em garantia).

**COMPROMETIMENTO DO PRODUTO VENDIDO/GARANTIAS..** Obrigo-me/amo-nos/ a, durante a vigência deste título, não alienar e/ou gravar em favor de terceiros, os bens vinculados em garantia e o produto ora vendido.

**FISCALIZACAO..** Concedo/emos/ ao COMPRADOR e interveniente/s/ desta cédula, livre acesso ao empreendimento/propriedade e/ou mercadoria, com a finalidade de fiscalizar a condução da lavoura/produção, acompanhar o transporte e armazenamento da mercadoria, bem como a situação das garantias, e, no caso de irregularidades, autorização para adotar as medidas administrativas e/ou judiciais necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas nesta cédula.

**ADITIVOS..** Conforme previsto no Artigo nono da Lei 8.929, de 22.8.94, esta Cédula poderá ser retificada e ratificada, no todo ou em parte, através de aditivos que passarão a integrá-la.

**FORO** - O foro é o de domicílio do emitente.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_

/local e data de emissão/

\_\_\_\_\_  
/assinatura e qualificação do emitente/

Avalista do emitente..

Banco XXXXXXX - Agencia de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Gerente de Agência

\_\_\_\_\_  
Gerente de Expediente

## ANEXO 4

MINUTA DE CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA (Liquidação Financeira)

Nº \_\_\_\_\_ Produto \_\_\_\_\_ Quantidade \_\_\_\_\_ KG

VENCIMENTO.. \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.  
pagarei(emos), nos termos das cláusulas abaixo, na forma da Lei nº. 8.929, de 1994, a  
\_\_\_\_\_ (comprador), ou à sua ordem, em moeda corrente, a importância  
correspondente ao resultado da multiplicação do preço do produto descrito na cláusula  
PRODUTO, apurado na forma prevista na cláusula IDENTIFICAÇÃO DO PREÇO, pela  
quantidade indicada na cláusula PRODUTO.

PRODUTO - QUANTIDADE/CARACTERISTICAS: (descrever)

IDENTIFICACAO DO PREÇO:

- a) se preço fixo: PREÇO DE FACE (valor para liquidação - valor x unidade);
- b) se indicador de preço disponível Esalq/FGV/BMeF ou preço de ajuste mercado futuro: (indicador utilizado x unidade)

LOCAL E CONDICÕES DE PAGAMENTO: Pagarei(emos) esta Cédula na data do seu vencimento, em uma só parcela, na praça de emissão desta.

GARANTIAS: (descrever os bens vinculados em garantia).

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA: o valor apurado na forma prevista no preâmbulo será utilizado, a partir da data do vencimento desta cédula, com base na variação positiva do IGPM-DI(FGV).

JUROS REMUNERATÓRIOS: Pagarei(emos), sobre o valor atualizado da dívida, a partir da data de vencimento desta cédula a até a sua liquidação, juros remuneratórios de 12% a.a.

JUROS MORATÓRIOS: A partir do primeiro dia seguinte ao vencimento, incidirão, sobre o valor apurado na forma das cláusulas acima, juros moratórios de 6% a.a.

MULTA: a partir do segundo dia seguinte ao vencimento, pagarei(emos) ainda, multa moratória de 10%, calculada sobre o valor total da dívida.



**DECLARAÇÃO:** Declaro(amos), sob as penas da lei, que sou(mos) produtor(es) rural(ais), e que exploro(amos) essa atividade no(a) (indicar a Unidade da Federação).

**FISCALIZAÇÃO:** Autorizo (amos) o credor e os intervenientes desta cédula a percorrer minhas(nossas) instalações, concedendo-lhes, assim, livre acesso ao empreendimento/propriedade e/ou mercadoria, com a finalidade de fiscalizar a condução da lavoura/produção, acompanhar o transporte e armazenamento da mercadoria, bem como a situação das garantias, e, no caso de irregularidades, autorizo-lhes a adotar as medidas administrativas ou judiciais necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas nesta cédula.

**ADITIVOS:** Conforme previsto no Artigo nono da Lei 8.929, de 22.8.94, esta Cédula poderá ser retificada e ratificada, no todo ou em parte, através de aditivos que passarão a integrá-la.

**FORO:** O foro é o da praça de emissão deste título.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

(local e data de emissão)

\_\_\_\_\_  
(assinatura e qualificação completa do emitente, inclusive endereço e inscrição estadual)

Avalista do emitente.

Banco XXXXXX. - Agência de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Gerente de Agência

\_\_\_\_\_  
Gerente de Expediente

# ANEXO 5

## MINUTA DE CÉDULA DE PRODUTO RURAL EXPORTAÇÃO

Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ PRODUTO: \_\_\_\_\_ Kg

VENCIMENTO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_,  
entregarei(emos), nos termos das cláusulas abaixo e na forma da Lei nº. 8.929, de  
22.08.1994, a \_\_\_\_\_ (comprador), ou à sua ordem, o  
seguinte:

**PRODUTO/QUANTIDADE:** (Descrever QUANTIDADE e CARACTERÍSTICAS)

**LOCAL DE ENTREGA:** (descrever local), condição (EXW, FCA, FAS ou FOB)

**CONDIÇÕES DE ENTREGA:** Obrigo-me (amo-nos) a entregar o produto objeto desta  
cédula nas condições e armazém acima estabelecidos, classificado e arbitrado por  
órgãos oficiais de classificação.

**UNIDADE DA FEDERAÇÃO DE CONDUÇÃO DO EMPREENDIMENTO:** \_\_\_\_.

**DESPESAS COM O PRODUTO:** As despesas com classificação, transporte,  
manutenção, conservação, braçagem, armazenagem e outras, se houver, incidentes  
exclusivamente até o local de entrega e até o vencimento ou a quitação antecipada, o  
que ocorrer primeiro, correrão por minha/nossa/ conta, FICANDO A CARGO DO  
COMPRADOR TODAS AS DESPESAS VERIFICADAS APOS A ENTREGA DA  
MERCADORIA, BEM COMO SUA REMESSA E POSTERIOR RETIRADA, JUNTO AO  
LOCAL DE DESTINO.

**TRIBUTOS:** ICMS, INSS (ex-Funrural), E QUAISQUER TAXAS ADUANEIRAS,  
QUANDO DEVIDOS, CORRERÃO POR CONTA DO COMPRADOR.

**GARANTIAS:** Os bens vinculados (se passíveis de seguro, acrescentar  
/obrigatoriamente segurados), são os seguintes:

**OBRIGAÇÃO ESPECIAL..** Obrigo-me/amo-nos/ a, durante a vigência deste título, não  
alienar e/ou gravar em favor de terceiros, os bens vinculados em garantia e o produto  
ora vendido.

**MULTA POR INADIMPLENTO..** Se a partir do décimo dia, a contar do vencimento  
desta cédula, não tiver sido entregue o produto na qualidade e quantidade previstas

# ANEXO 6

## LEI Nº 11.076, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.

Dispõe sobre o Certificado de Depósito Agropecuário – CDA, o Warrant Agropecuário – WA, o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA, a Letra de Crédito do Agronegócio – LCA e o Certificado de Recebíveis do Agronegócio – CRA, dá nova redação a dispositivos das Leis nºs 9.973, de 29 de maio de 2000, que dispõe sobre o sistema de armazenagem dos produtos agropecuários, 8.427, de 27 de maio de 1992, que dispõe sobre a concessão de subvenção econômica nas operações de crédito rural, 8.929, de 22 de agosto de 1994, que institui a Cédula de Produto Rural – CPR, 9.514, de 20 de novembro de 1997, que dispõe sobre o Sistema de Financiamento Imobiliário e institui a alienação fiduciária de coisa imóvel, e altera a Taxa de Fiscalização de que trata a Lei nº 7.940, de 20 de dezembro de 1989, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DO CDA E DO WA

#### Seção I Disposições Iniciais

Art. 1º Ficam instituídos o Certificado de Depósito Agropecuário - CDA e o Warrant Agropecuário - WA.

§ 1º O CDA é título de crédito representativo de promessa de entrega de produtos agropecuários, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico, depositados em conformidade com a Lei nº 9.973, de 29 de maio de 2000.

§ 2º O WA é título de crédito que confere direito de penhor sobre o produto descrito no CDA correspondente.

§ 3º O CDA e o WA são títulos unidos, emitidos simultaneamente pelo depositário, a pedido do depositante, podendo ser transmitidos unidos ou separadamente, mediante endosso.

§ 4º O CDA e o WA são títulos executivos extrajudiciais.

Art. 2º Aplicam-se ao CDA e ao WA as normas de direito cambial no que forem cabíveis e o seguinte:

I - os endossos devem ser completos;

II - os endossantes não respondem pela entrega do produto, mas, tão-somente, pela existência da obrigação;

III - é dispensado o protesto cambial para assegurar o direito de regresso contra endossantes e avalistas.

Art. 3º O CDA e o WA serão:

I - cartulares, antes de seu registro em sistema de registro e de liquidação financeira a que se refere o art. 15 desta Lei, e após a sua baixa;

II - escriturais ou eletrônicos, enquanto permanecerem registrados em sistema de registro e de liquidação financeira.

Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se como:

I - depositário: pessoa jurídica apta a exercer as atividades de guarda e conservação dos produtos especificados no § 1º do art. 1º desta Lei, de terceiros e, no caso de cooperativas, de terceiros e de associados, sem prejuízo do disposto nos arts. 82 e 83 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

II - depositante: pessoa física ou jurídica responsável legal pelos produtos especificados no § 1º do art. 1º desta Lei entregues a um depositário para guarda e conservação;

III - entidade registradora autorizada: sistema de registro e de liquidação financeira de ativos autorizado pelo Banco Central do Brasil.

Art. 5º O CDA e o WA devem conter as seguintes informações:

I - denominação do título;

II - número de controle, que deve ser idêntico para cada conjunto de CDA e WA;

III - menção de que o depósito do produto sujeita-se à Lei nº 9.973, de 29 de maio de 2000, a esta Lei e, no caso de cooperativas, à Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

IV - identificação, qualificação e endereços do depositante e do depositário;

V - identificação comercial do depositário;

VI - cláusula à ordem;

VII - endereço completo do local do armazenamento;

VIII - descrição e especificação do produto;

IX - peso bruto e líquido;

X - forma de acondicionamento;

XI - número de volumes, quando cabível;

XII - valor dos serviços de armazenagem, conservação e expedição, a periodicidade de sua cobrança e a indicação do responsável pelo seu pagamento;

XIII - identificação do segurador do produto e do valor do seguro;

XIV - qualificação da garantia oferecida pelo depositário, quando for o caso;

XV - data do recebimento do produto e prazo do depósito;

XVI - data de emissão do título;

XVII - identificação, qualificação e assinatura dos representantes legais do depositário;

XVIII - identificação precisa dos direitos que conferem.

Parágrafo único. O depositante e o depositário poderão acordar que a responsabilidade pelo pagamento do valor dos serviços a que se refere o inciso XII do caput deste artigo será do endossatário do CDA.

## Seção II Da Emissão, do Registro e da Circulação dos Títulos

### Subseção I Da Emissão

Art. 6º A solicitação de emissão do CDA e do WA será feita pelo depositante ao depositário.

§ 1º Na solicitação, o depositante:

I - declarará, sob as penas da lei, que o produto é de sua propriedade e está livre e desembaraçado de quaisquer ônus;

II - outorgará, em caráter irrevogável, poderes ao depositário para transferir a propriedade do produto ao endossatário do CDA.

§ 2º Os documentos mencionados no § 1º deste artigo serão arquivados pelo depositário junto com as segundas vias do CDA e do WA.

§ 3º Emitidos o CDA e o WA, fica dispensada a entrega de recibo de depósito.

Art. 7º É facultada a formalização do contrato de depósito, nos termos do art. 3º da Lei nº 9.973, de 29 de maio de 2000, quando forem emitidos o CDA e o WA.

Art. 8º O CDA e o WA serão emitidos em, no mínimo, 2 (duas) vias, com as seguintes destinações:

I - primeiras vias, ao depositante;

II - segundas vias, ao depositário, nas quais constarão os recibos de entrega dos originais ao depositante.

Parágrafo único. Os títulos terão numeração seqüencial, idêntica em ambos os documentos, em série única, vedada a subsérie.

Art. 9º O depositário que emitir o CDA e o WA é responsável, civil e criminalmente, inclusive perante terceiros, pelas irregularidades e inexactidões neles lançadas.

Art. 10. O depositante tem o direito de pedir ao depositário a divisão do produto em tantos lotes quantos lhe convenha e solicitar a emissão do CDA e do WA correspondentes a cada um dos lotes.

Art. 11. O depositário assume a obrigação de guardar, conservar, manter a qualidade e a quantidade do produto recebido em depósito e de entregá-lo ao credor na quantidade e qualidade consignadas no CDA e no WA.

Art. 12. Emitidos o CDA e o WA, o produto a que se referem não poderá sofrer embargo, penhora, seqüestro ou qualquer outro embaraço que prejudique a sua livre e plena disposição.

Art. 13. O prazo do depósito a ser consignado no CDA e no WA será de até 1 (um) ano, contado da data de sua emissão, podendo ser prorrogado pelo depositário a pedido do credor, os quais, na oportunidade, ajustarão, se for necessário, as condições de depósito do produto.

Parágrafo único. As prorrogações serão anotadas nas segundas vias em poder do depositário e nos registros de sistema de registro e de liquidação financeira.

Art. 14. Incorre na pena prevista no art. 178 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal aquele que emitir o CDA e o WA em desacordo com as disposições desta Lei.

#### Subseção II Do Registro

Art. 15. É obrigatório o registro do CDA e do WA em sistema de registro e de liquidação financeira de ativos autorizado pelo Banco Central do Brasil, no prazo de até 10 (dez) dias, contado da data de emissão dos títulos, no qual constará o respectivo número de controle do título, de que trata o inciso II do art. 5º desta Lei.

§ 1º O registro de CDA e WA em sistema de registro e de liquidação financeira será precedido da entrega dos títulos à custódia de instituição legalmente autorizada para esse fim, mediante endosso-mandato.

§ 2º A instituição custodiante é responsável por efetuar o endosso do CDA e do WA ao respectivo credor, quando da retirada dos títulos do sistema de registro e de liquidação financeira.

§ 3º Vencido o prazo de 10 (dez) dias sem o cumprimento da providência a que se refere o caput deste artigo, deverá o depositante solicitar ao depositário o cancelamento dos títulos e sua substituição por novos ou por recibo de depósito, em seu nome.

#### Subseção III Da Circulação

Art. 16. O CDA e o WA serão negociados nos mercados de bolsa e de balcão como ativos financeiros.

Art. 17. Quando da 1ª (primeira) negociação do WA separado do CDA, a entidade registradora consignará em seus registros o valor da negociação do WA, a taxa de juros e a data de vencimento ou, ainda, o valor a ser pago no vencimento ou o indicador que será utilizado para o cálculo do valor da dívida.

Parágrafo único. Os registros dos negócios realizados com o CDA e com o WA, unidos ou separados, serão atualizados eletronicamente pela entidade registradora autorizada.

Art. 18. As negociações do CDA e do WA são isentas do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários.

Art. 19. Os negócios ocorridos durante o período em que o CDA e o WA estiverem registrados em sistema de registro e de liquidação financeira de ativos autorizado pelo Banco Central do Brasil não serão transcritos no verso dos títulos.

Art. 20. A entidade registradora é responsável pela manutenção do registro da cadeia de negócios ocorridos no período em que os títulos estiverem registrados em sistema de registro e de liquidação financeira de ativos autorizado pelo Banco Central do Brasil.

#### Seção III Da Retirada do Produto

Art. 21. Para a retirada do produto, o credor do CDA providenciará a baixa do registro eletrônico do CDA e requererá à instituição custodiante o endosso na cártula e a sua entrega.

§ 1º A baixa do registro eletrônico ocorrerá somente se:

I - o CDA e o WA estiverem em nome do mesmo credor; ou

II - o credor do CDA consignar, em dinheiro, na instituição custodiante, o valor do principal e dos juros devidos até a data do vencimento do WA.

§ 2º A consignação do valor da dívida do WA, na forma do inciso II do § 1º deste artigo, equivale ao real e efetivo pagamento da dívida, devendo a quantia consignada ser entregue ao credor do WA pela instituição custodiante.

§ 3º Na hipótese do inciso I do § 1º deste artigo, a instituição custodiante entregará ao credor, junto com a cártula do CDA, a cártula do WA.

§ 4º Na hipótese do inciso II do § 1º deste artigo, a instituição custodiante entregará, junto com a cártula do CDA, documento comprobatório do depósito consignado.

§ 5º Com a entrega do CDA ao depositário, juntamente com o respectivo WA ou com o documento a que se refere o § 4º deste artigo, o endossatário adquire a propriedade do produto nele descrito, extinguindo-se o mandato a que se refere o inciso II do § 1º do art. 6º desta Lei.

§ 6º São condições para a transferência da propriedade ou retirada do produto:

I - o pagamento dos serviços de armazenagem, conservação e expedição, na forma do inciso XII e do parágrafo único do art. 5º desta Lei;

II - o cumprimento das obrigações tributárias, principais e acessórias, relativas à operação.

#### Seção IV Do Seguro

Art. 22. Para emissão de CDA e WA, o seguro obrigatório de que trata o art. 6º, § 6º, da Lei nº 9.973, de 29 de maio de 2000, deverá ter cobertura contra incêndio, raio, explosão de qualquer natureza, danos elétricos, vendaval, alagamento, inundação, furacão, ciclone, tornado, granizo, quedas de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais, impacto de veículos terrestres, fumaça e quaisquer intempéries que destruam ou deterioreem o produto vinculado àqueles títulos.

Parágrafo único. No caso de armazéns públicos, o seguro obrigatório de que trata o caput deste artigo também conterà cláusula contra roubo e furto.

### CAPÍTULO II DO CDCA, DA LCA E DO CRA

#### Seção I Disposições Iniciais

Art. 23. Ficam instituídos os seguintes títulos de crédito:

- I - Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA;
- II - Letra de Crédito do Agronegócio - LCA;
- III - Certificado de Recebíveis do Agronegócio - CRA.

Parágrafo único. Os títulos de crédito de que trata este artigo são vinculados a direitos creditórios originários de negócios realizados entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária.

- Seção II  
Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio

Art. 24. O Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA é título de crédito nominativo, de livre negociação, representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial.

Parágrafo único. O CDCA é de emissão exclusiva de cooperativas de produtores rurais e de outras pessoas jurídicas que exerçam a atividade de comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos e insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na produção agropecuária.

Art. 25. O CDCA terá os seguintes requisitos, lançados em seu contexto:

I - o nome do emitente e a assinatura de seus representantes legais;

II - o número de ordem, local e data da emissão;

III - a denominação "Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio";

IV - o valor nominal;

V - a identificação dos direitos creditórios a ele vinculados e seus respectivos valores, ressalvado o disposto no art. 30 desta Lei;

VI - data de vencimento ou, se emitido para pagamento parcelado, discriminação dos valores e das datas de vencimento das diversas parcelas;

VII - taxa de juros, fixa ou flutuante, admitida a capitalização;

VIII - o nome da instituição responsável pela custódia dos direitos creditórios a ele vinculados;

IX - o nome do titular;

X - cláusula "à ordem", ressalvado o disposto no inciso II do art. 35 desta Lei.

§ 1º Os direitos creditórios vinculados ao CDCA serão:

I - registrados em sistema de registro e de liquidação financeira de ativos autorizado pelo Banco Central do Brasil;

II - custodiados em instituições financeiras ou outras instituições autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários a prestar serviço de custódia de valores mobiliários.

§ 2º Caberá à instituição custodiante a que se refere o § 1º deste artigo:

I - manter sob sua guarda documentação que evidencie a regular constituição dos direitos creditórios vinculados ao CDCA;

II - realizar a liquidação física e financeira dos direitos creditórios custodiados, devendo, para tanto, estar munida de poderes suficientes para efetuar sua cobrança e recebimento, por conta e ordem do emitente do CDCA;



III - prestar quaisquer outros serviços contratados pelo emitente do CDCA.

§ 3º Será admitida a emissão de CDCA em série, em que os CDCA serão vinculados a um mesmo conjunto de direitos creditórios, devendo ter igual valor nominal e conferir a seus titulares os mesmos direitos.

### Seção III Letra de Crédito do Agronegócio

Art. 26. A Letra de Crédito do Agronegócio – LCA é título de crédito nominativo, de livre negociação, representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial.

Parágrafo único. A LCA é de emissão exclusiva de instituições financeiras públicas ou privadas.

Art. 27. A LCA terá os seguintes requisitos, lançados em seu contexto:

I - o nome da instituição emitente e a assinatura de seus representantes legais;

II - o número de ordem, o local e a data de emissão;

III - a denominação "Letra de Crédito do Agronegócio";

IV - o valor nominal;

V - a identificação dos direitos creditórios a ela vinculados e seus respectivos valores, ressalvado o disposto no art. 30 desta Lei;

VI - taxa de juros, fixa ou flutuante, admitida a capitalização;

VII - data de vencimento ou, se emitido para pagamento parcelado, discriminação dos valores e das datas de vencimento das diversas parcelas;

VIII - o nome do titular;

IX - cláusula "à ordem", ressalvado o disposto no inciso II do art. 35 desta Lei.

Parágrafo único. Os direitos creditórios vinculados à LCA:

I - deverão ser registrados em sistema de registro e de liquidação financeira de ativos autorizado pelo Banco Central do Brasil;

II - poderão ser mantidos em custódia, aplicando-se, neste caso, o disposto no inciso II do § 1º e no § 2º do art. 25 desta Lei.

### Seção IV Disposições Comuns ao CDCA e à LCA

Art. 28. O valor do CDCA e da LCA não poderá exceder o valor total dos direitos creditórios do agronegócio a eles vinculados.

Art. 29. Os emitentes de CDCA e de LCA respondem pela origem e autenticidade dos direitos creditórios a eles vinculados.

Art. 30. A identificação dos direitos creditórios vinculados ao CDCA e à LCA poderá ser feita em documento à parte, do qual conste a assinatura dos representantes legais do emitente, fazendo-se menção a essa circunstância no certificado ou nos registros da instituição responsável pela manutenção dos sistemas de escrituração.

Parágrafo único. A identificação dos direitos creditórios vinculados ao CDCA e à LCA poderá ser feita pelos correspondentes números de registro no sistema a que se refere o inciso I do § 1º do art. 25 desta Lei.

Art. 31. O CDCA e a LCA poderão conter outras cláusulas, que constarão de documento à parte, com a assinatura dos representantes legais do emitente, fazendo-se menção a essa circunstância em seu contexto.

Art. 32. O CDCA e a LCA conferem direito de penhor sobre os direitos creditórios a eles vinculados, independentemente de convenção, não se aplicando o disposto nos arts. 1.452, caput, e 1.453 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.

§ 1º A substituição dos direitos creditórios vinculados ao CDCA e à LCA, mediante acordo entre o emitente e o titular, importará na extinção do penhor sobre os direitos substituídos, constituindo-se automaticamente novo penhor sobre os direitos creditórios dados em substituição.

§ 2º Na hipótese de emissão de CDCA em série, o direito de penhor a que se refere o caput deste artigo incidirá sobre fração ideal do conjunto de direitos creditórios vinculados, proporcionalmente ao crédito do titular dos CDCA da mesma série.

Art. 33. Além do penhor constituído na forma do art. 32 desta Lei, o CDCA e a LCA poderão contar com garantias adicionais, reais ou fidejussórias, livremente negociadas entre as partes.

Parágrafo único. A descrição das garantias reais poderá ser feita em documento à parte, assinado pelos representantes legais do emitente, fazendo-se menção a essa circunstância no contexto dos títulos.

Art. 34. Os direitos creditórios vinculados ao CDCA e à LCA não serão penhorados, seqüestrados ou arrestados em decorrência de outras dívidas do emitente desses títulos, a quem caberá informar ao juízo, que tenha determinado tal medida, a respeito da vinculação de tais direitos aos respectivos títulos, sob pena de responder pelos prejuízos resultantes de sua omissão.

Art. 35. O CDCA e a LCA poderão ser emitidos sob a forma escritural, hipótese em que:

I - tais títulos serão registrados em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil;

II - a transferência de sua titularidade operar-se-á pelos registros dos negócios efetuados na forma do inciso I do caput deste artigo.

Parágrafo único. A entidade registradora é responsável pela manutenção do registro da cadeia de negócios ocorridos com os títulos registrados no sistema.

## Seção V Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio

### Subseção I Do Certificado de Recebíveis do Agronegócio

Art. 36. O Certificado de Recebíveis do Agronegócio – CRA é título de crédito nominativo, de livre negociação, representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial.

Parágrafo único. O CRA é de emissão exclusiva das companhias securitizadoras de direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo único do art. 23 desta Lei.

Art. 37. O CRA terá os seguintes requisitos, lançados em seu contexto:

I - nome da companhia emitente;

II - número de ordem, local e data de emissão;

III - denominação "Certificado de Recebíveis do Agronegócio";

IV - nome do titular;

V - valor nominal;

VI - data de vencimento ou, se emitido para pagamento parcelado, discriminação dos valores e das datas de vencimento das diversas parcelas;

VII - taxa de juros, fixa ou flutuante, admitida a capitalização;

VIII - identificação do Termo de Securitização de Direitos Creditórios que lhe tenha dado origem.

§ 1º O CRA adotará a forma escritural, observado o disposto no art. 35 desta Lei.

§ 2º O CRA poderá ter, conforme dispuser o Termo de Securitização de Direitos Creditórios, garantia flutuante, que assegurará ao seu titular privilégio geral sobre o ativo da companhia securitizadora, mas não impedirá a negociação dos bens que compõem esse ativo.

#### Subseção II

#### Das Companhias Securitizadoras de Direitos Creditórios do Agronegócio e do Regime Fiduciário

Art. 38. As companhias securitizadoras de direitos creditórios do agronegócio são instituições não financeiras constituídas sob a forma de sociedade por ações e terão por finalidade a aquisição e securitização desses direitos e a emissão e colocação de Certificados de Recebíveis do Agronegócio no mercado financeiro e de capitais.

Art. 39. As companhias securitizadoras de direitos creditórios do agronegócio podem instituir regime fiduciário sobre direitos creditórios oriundos do agronegócio, o qual será regido, no que couber, pelas disposições expressas nos arts. 9º a 16 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997.

#### Subseção III

#### Da Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio

Art. 40. A securitização de direitos creditórios do agronegócio é a operação pela qual tais direitos são expressamente vinculados à emissão de uma série de títulos de crédito, mediante Termo de Securitização de Direitos Creditórios, emitido por uma companhia securitizadora, do qual constarão os seguintes elementos:

I - identificação do devedor;

II - valor nominal e o vencimento de cada direito creditório a ele vinculado;

III - identificação dos títulos emitidos;

IV - indicação de outras garantias de resgate dos títulos da série emitida, quando constituídas.

#### Seção VI

#### Disposições Comuns ao CDCA, à LCA e ao CRA

Art. 41. É facultada a cessão fiduciária em garantia de direitos creditórios do agronegócio, em favor dos adquirentes do CDCA, da LCA e do CRA, nos termos do disposto nos arts. 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997.

Art. 42. O CDCA, a LCA e o CRA poderão conter cláusula expressa de variação do seu valor nominal, desde que seja a mesma dos direitos creditórios a eles vinculados.

Art. 43. O CDCA, a LCA e o CRA poderão ser distribuídos publicamente e negociados em Bolsas de Valores e de Mercadorias e Futuros e em mercados de balcão organizados autorizados a funcionar pela Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, será observado o disposto na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Art. 44. Aplicam-se ao CDCA, à LCA e ao CRA, no que forem cabíveis, as normas de direito cambial, com as seguintes modificações:

I - os endossos devem ser completos;

II - é dispensado o protesto cambial para assegurar o direito de regresso contra endossantes e avalistas.

### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 45. Fica autorizada a emissão do CDA e do WA, pelo prazo de 2 (dois) anos, por armazéns que não detenham a certificação prevista no art. 2º da Lei nº 9.973, de 29 de maio de 2000, mas que atendam a requisitos mínimos a serem definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 46. Para os produtos especificados no § 1º do art. 1º desta Lei, fica vedada a emissão do Conhecimento de Depósito e do Warrant previstos no Decreto nº 1.102, de 21 de novembro de 1903, observado o disposto no art. 55, II, desta Lei.

Art. 47. O caput do art. 82 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 82. A cooperativa que se dedicar a vendas em comum poderá registrar-se como armazém geral, podendo também desenvolver as atividades previstas na Lei nº 9.973, de 29 de maio de 2000, e nessa condição expedir Conhecimento de Depósito, Warrant, Certificado de Depósito Agropecuário - CDA e Warrant Agropecuário - WA para os produtos de seus associados conservados em seus armazéns, próprios ou arrendados, sem prejuízo da emissão de outros títulos decorrentes de suas atividades normais, aplicando-se, no que couber, a legislação específica.

....." (NR)

Art. 48. O art. 6º da Lei nº 9.973, de 29 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

.....

§ 3º O depositário e o depositante poderão definir, de comum acordo, a constituição de garantias, as quais deverão estar registradas no contrato de depósito ou no Certificado de Depósito Agropecuário - CDA.

.....

§ 7º O disposto no § 3º deste artigo não se aplica à relação entre cooperativa e seus associados de que trata o art. 83 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971." (NR)

Art. 49. Cabe ao Conselho Monetário Nacional expedir as instruções que se fizerem necessárias à execução das disposições desta Lei referentes ao CDA, ao WA, ao CDCA, à LCA e ao CRA.

Art. 50. O art. 2º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

§ 1º .....

.....  
II – no máximo, a diferença entre o preço de exercício em contratos de opções de venda de produtos agropecuários lançados pelo Poder Executivo ou pelo setor privado e o valor de mercado desses produtos.

.....  
§ 3º A subvenção a que se refere este artigo será concedida mediante a observância das condições, critérios, limites e normas estabelecidas no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras existentes para a finalidade." (NR)

Art. 51. O art. 19 da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3º e 4º:

"Art. 19. ....

.....  
§ 3º A CPR registrada em sistema de registro e de liquidação financeira de ativos autorizado pelo Banco Central do Brasil terá as seguintes características:

I - será cartular antes do seu registro e após a sua baixa e escritural ou eletrônica enquanto permanecer registrada em sistema de registro e de liquidação financeira;

II - os negócios ocorridos durante o período em que a CPR estiver registrada em sistema de registro e de liquidação financeira não serão transcritos no verso dos títulos;

III - a entidade registradora é responsável pela manutenção do registro da cadeia de negócios ocorridos no período em que os títulos estiverem registrados.

§ 4º Na hipótese de contar com garantia de instituição financeira ou seguradora, a CPR poderá ser emitida em favor do garantidor, devendo o emitente entregá-la a este, por meio de endosso-mandato com poderes para negociá-la, custodiá-la, registrá-la em sistema de registro e liquidação financeira de ativos autorizado pelo Banco Central do Brasil e endossá-la ao credor informado pelo sistema de registro." (NR)

Art. 52. É devida pelos fundos de investimento regulados e fiscalizados pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, independentemente dos ativos que componham sua carteira, a Taxa de Fiscalização instituída pela Lei nº 7.940, de 20 de dezembro de 1989, segundo os valores constantes dos Anexos I e II desta Lei.

§ 1º Na hipótese do caput deste artigo:

I - a Taxa de Fiscalização será apurada e paga trimestralmente, com base na média diária do patrimônio líquido referente ao trimestre imediatamente anterior;

II - a Taxa de Fiscalização será recolhida até o último dia útil do 1º (primeiro) decêndio dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, observado o disposto no inciso I deste parágrafo.

§ 2º Os fundos de investimento que, com base na regulamentação aplicável vigente, não apurem o valor médio diário de seu patrimônio líquido, recolherão a taxa de que trata o caput deste artigo com base no patrimônio líquido apurado no último dia do trimestre imediatamente anterior ao do pagamento.

Art. 53. Os arts. 22, parágrafo único, e 38 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. ....

Parágrafo único. A alienação fiduciária poderá ser contratada por pessoa física ou jurídica, não sendo privativa das entidades que operam no SFI, podendo ter como objeto bens enfitêuticos, hipótese em que será exigível o pagamento do laudêmio, se houver a consolidação do domínio útil no fiduciário." (NR)

"Art. 38. Os atos e contratos referidos nesta Lei ou resultantes da sua aplicação, mesmo aqueles que visem à constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos reais sobre imóveis, poderão ser celebrados por escritura pública ou por instrumento particular com efeitos de escritura pública." (NR)

Art. 54. Revoga-se o art. 4º da Lei nº 9.973, de 29 de maio de 2000.

Art. 55. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I - quanto ao art. 52 e aos Anexos I e II, a partir de 3 de janeiro de 2005;

II - quanto ao art. 46, a partir de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após a data de publicação desta Lei.

Brasília, 30 de dezembro de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

*Bernard Appy*

*Roberto Rodrigues*